

IDENTIDADE	FOTO	NOME LEONCIO FERRAZ JUNIOR
FILIAÇÃO-PAI		
MÃE		
IDADE ESTADO CIVIL		
PROFISSÃO <u>Engenheiro civil</u> POSTO OU GRAD.		
FUNÇÃO		
NACIONALIDADE <u>bras.</u> NATURAL DE		
LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA		
TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO		
ESTUDANTE ESCOLA		
..... NÍVEL <u>superior</u>		
RESIDÊNCIA		
OUTROS DADOS <u>Dep. Estadual p/MDB/SP</u>		
.....		

HISTÓRICO

- Através o D.O. nº 94, de 21 Mai 70, teve cassado seu mandato eletivo e suspensos seus direitos políticos pelo prazo de 10 anos com base no Ato Institucional nº 5, de 13 Dez 68.

CIC

Nº. PROC. 55. 199. 4, P. 2

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

SP

LEÔNCIO FERRAZ JUNIOR

2

3 - LEÔNICIO FERRAZ JUNIOR -

M. B.

Informações do SNI

- 1957 - Esteve em Moscou, participando do "Festival da Juventude".
- Corrupto.
- 1965 - Eleito Vice-Prefeito/SP, continuou exercendo ilegalmente suas funções na SL/SP, percebendo vencimentos cumulativamente.
- Registrado de acôrdo com informações prestadas pelo CREA / 6ª Região - SP, que foi suspenso do exercício de suas atividades profissionais, de 1963 a 1966, por haver sofrido várias penalidades.

- 1966 - Dez - Segundo informe da D-2/M.Ex., seria eleito Vice Governador de SP, na trama JÂNIO/ADHEMAR, pela compra dos deputados na base de cem milhões de cruzeiros por voto.
- Registrado que é o contato, na AL/SP, do comunista JOAQUIM MARCONDES CAMARGO.
- 1967 - Out - Obteve Mandato de Segurança contra ato do Presidente da Câmara Municipal de SP, que declarou extinto seu mandato de vice-prefeito.
- Dez - Subscreeveu telegrama ao Presidente da República solicitando revisão do Ato que suspendeu os direitos políticos de CID FRANCO e ANSELMO FARABULINI JUNIOR.

Informação nº 182/SNI/ASP/69 - 20 Mai 69

- Tem ligações comunistas:
 - liga-se a MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito de Juquiá/SP e JONAS B.LEITE, Prefeito de Registro/SP, ambos comunistas;
 - comparece à reuniões de BABY SANGIOVANI, conhecido comunista.
- Pertence ao grupo de JÂNIO QUADROS; pediu a anistia deste ao Presidente da República.
- Ficha do DOPS/SP considera-o "Ajudante de Ordens de FRANCISCO FRANCO", líder da pesada (já cassado).

Do Processo MJ nº 33.422 - 16 Out 69

- A SCGI/SP entende à vista do processo, estar bem caracterizada a figura do enriquecimento ilícito do indiciado, cabendo a aplicação imediata das penalidades previstas nos art. 4º e 5º do AI-5 e do AC-39, cassação do mandato e suspensão dos direitos políticos, bem como, iniciar os competentes processos de confisco dos bens necessários à recuperação dos danos causados aos cofres públicos.

Ver
documento (ação)
ARQUIVADA em



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exposição de Motivo GM 00426-B, de 15 Mai 70, do MJ

Relatório dos Motivos que justificam a
suspensão dos direitos políticos e a cassa-
ção dos Mandatos Eletivos dos seguintes De-
putados Estaduais:

- ✓ GILBERTO GERALDO SIQUEIRA ALVES
- ✓ JOAQUIM GOUVÊA FRANCO JÚNIOR
- ✓ LEÔNCIO FERRAZ JÚNIOR
- ✓ LÚCIO CASANOVA NETO
- ✓ MURILLO SOUZA REIS
- ✓ NICOLA AVALONE JÚNIOR
- ✓ ORLANDO JURCA.

2025

LEÔNICIO FERRAZ JUNIOR

Eleito vice-Prefeito de São Paulo, continuou e xercendo suas funções na Assembléia, percebendo os vencimen - tos dos dois cargos.

Engenheiro civil, sofreu de 1 959 a 1 962 vá rias penalidades, sendo suspenso do exercício profissional de 7/3/1963 a 23/02/66 por corrupção e incapacidade técnica.

Participação do ex-Presidente JÂNIO QUADROS.

Em dezembro de 1966 participou de reunião com JÂNIO QUADROS, QUINTANILHA RIBEIRO, PEDROSO HORTA e outros pa ra decidir de sua adesão à aliança entre JUSCELINO KUBITSCHEK e CARLOS LACERDA.

Em 1 967 (dezembro), subscreveu telegrama di rigido ao Presidente da República solicitando revisão dos a tos que suspenderam os direitos políticos de CID FRANCO e FARABULINI JUNIOR.

Pertenceu ao chamado "grupo da pesada".

Foi protagonista e um dos principais beneficia dos do escândalo relativo à concorrência pública para aquisi ção do mobiliário e instalações do novo prédio da Assembléia Legislativa, em 1 968. Recebeu cento e setenta mil cruzeiros novos das firmas interessadas, para assegurar a transação na qual o Patrimônio do Estado foi mesado em mais de dez milhões de cruzeiros novos.

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Ato Institucional nº 5, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, após a audiência do Conselho de Segurança Nacional,

R E S O L V E cassar os mandatos eletivos estaduais e suspender de direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo:

- GILBERTO GERALDO SIQUEIRA LOPES;
- IRÔNIO FERREZ JUNIOR;
- LUCIO CASANOVA NETO;
- MURILLO SOUSA REIS;
- NICOLA SVALONE JUNIOR e
- ORLANDO JUCA.

Brasília, a de de 1970;
1492 da Independência e 622 da República.

DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º DO
ATO INSTITUCIONAL Nº 5

Deputado Estadual

-

LEONCIO FERRAZ JUNIOR

- A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- B - FICHA INDIVIDUAL
- C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
E DE OUTROS ÓRGÃOS
- D - ANEXOS:
 - 1 - NOTICIÁRIO DA IMPRENSA
 - 2 - INFORMES E INFORMAÇÕES
 - 3 - REQUERIMENTO Nº 685 DE 1967 DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - 10 AGO 67.
 - 4 - PROCESSO M. DA JUSTIÇA Nº 58.926 - 13 AGO 69
 - 5 - DOCUMENTOS DA SUBCOMISSÃO DA CGI DE SÃO PAULO
CONSTANTES DO PROCESSO M. DA JUSTIÇA Nº 32.442
- 16 OUT 69
 - 6 - DADOS COMPLEMENTARES DO SNI

N8.PROD.CSS.100.7, P.9



A

A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
=====

SECRETO

Brasília, DF,

Em 20 de maio de 1970.

*Apuro
20.5.70
Eglécia*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 031 /70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Ministro de Estado da Justiça, para suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato eletivo estadual do senhor LEONCIO FERRAZ JUNIOR, Deputado Estadual pelo MDB, Seção de SÃO PAULO, nos termos do Artigo 2º, do Ato Complementar nº 39.

2. Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando a farta documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações e pelos demais órgãos de informações, concluiu pela inteira procedência das medidas propostas, em face das atividades subversivas desenvolvidas pelo indiciado, através de pronunciamentos, de participação em agitação, ligações com elementos cassados e comunistas notórios e atuantes, agravados por seu procedimento corrupto no desempenho de cargo eletivo.

SECRETO

João Bl. João - B. B. Ferraz

SECRETO

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº

- 2 -)

3. Como exemplo dessas atividades, destacam-se os trechos abaixo, constantes da documentação anexa:

3.1 - INFORMAÇÃO DO SNI

Extrato de Prontuário

- Deputado Estadual, pelo PR, no Governo ADHEMAR DE BARROS; posteriormente, passou a pertencer à coligação MDB.
- Estêve em MOSCOU, participado do "Festival da Juventude".
- Corrupto.
- Eleito vice-prefeito em SP, continuou e exercer o mandato de Deputado na AL, percebendo os vencimentos pelos dois cargos.
- Processado quatro vêzes pelo CREA/SP, acusado de corrupção e incapacidade profissional, quando no exercício de suas funções como engenheiro.
- Bateu-se pela devolução de direitos políticos e diversos cassados.
- É o contato, na AL/SP, do comunista JOAQUIM MARCONDES CAMARGO.
- Aliado de JQ.
- Corrupto.
- Agente de Influência Comunista.

Histórico das Atividades

1957

- Seguiu para MOSCOU, a fim de participar do "Festival da Juventude Comunista".

1965

- Deputado Estadual, pelo PR.
- Eleito vice-Prefeito de SP, continuou exercendo ilegalmente suas funções na AL/SP, percebendo os vencimentos cumulativamente.
- Registrado, de acôrdo com informações prestadas pelo CREA/6a.Região-SP, que foi suspenso do exer

SECRETO

Em 19h João B. h. [assinatura]

SECRETO

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº /70 - 3 -)

cício de suas atividades profissionais, de 1963 a 1966, por haver sofrido várias penalidades, a saber:

- Processo SF-1761/60 - acobertou com seu nome ou sua assinatura, o exercício ilegal da profissão, por terceiros.
- Processo SF-3153/62 - Idem.
- Processo SF-1445/69 - Idem.
- Processo SF-3617/61 - Demonstrou incapacidade profissional, comprovada por erros técnicos cometidos no exercício da profissão.

1966

- Participou da reunião com JQ, QUINTANILHA RIBEIRO, PEDROSO HORTA e outros, para decidir de sua adesão à aliança JK-LACERDA.
- Segundo informe da D-2/MEx, seria eleito vice-governador de SP, na trama JÂNIO/ADHEMAR, pela compra dos Deputados na base de cem milhões de cruzeiros por voto.
- Registrado que é contato, na AL/SP, do comunista JOAQUIM MARCONDES CAMARGO.

1967

- Obteve mandado de segurança contra ato do presidente da Câmara Municipal de SP, que declarou extinto seu mandato de vice-prefeito.
- Subscreveu telegrama dirigido ao Presidente da República, solicitando revisão do ato que suspendeu os direitos políticos de CID FRANCO e ANSELMO FARABULINI JÚNIOR.

SECRETO

pro. Bl. João B. Lacerda

SECRETO

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº/70 - 4 -)

3.2 - PROCESSO M.J. Nº 58.926 - 13 AGO 693.2.1 - Aviso nº 480-CISEx - 4 Ago 69

Ao remeter ao Ministro da Justiça o processo referente a LEÔNCIO FERRAZ JÚNIOR - Deputado Estadual e Vice-Prefeito de São Paulo, o Ministro do Exército é de parecer que ao indiciado podem ser aplicadas as sanções previstas no Ato Complementar nº 39, tudo sem prejuízo de outra ação penal de que fôr passível.

3.2.2 - Processo CISEx nº 00610 - 12 Mar 69Relatório - Acusações

a) É acusado de estar exercendo acumulativamente o cargo de vice-Prefeito de São Paulo e Deputado Estadual, recebendo os vencimentos e vantagens de ambas as funções, num flagrante desrespeito à constituição e aos sãos princípios moralizadores da revolução de Mar 64, muito embora esteja exercendo ambas as funções e recebendo os respectivos vencimentos e vantagens, por ter impetrado um mandado de segurança que tomou o nº 167.334 e ter obtido a medida liminar enquanto o referido mandado não é julgado. O referido mandado deu entrada no Tribunal da Justiça do Estado em 12 Dez 67, sendo distribuído ao Desembargador Substituto Dr ANTÔNIO GARRIGÓS VINHAES, em 1º Mar 68, estando, até hoje, sem julgamento.

Para por cabo a esta imoralidade, o Sr Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Dr MANOEL

SECRETO

problema para o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SECRETO

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº /70 - 5 -)

MARTINS DE FIGUEIREDO FERRAZ, impetrou mandado de segurança nº 164.681, que foi distribuído ao mesmo Desembargador em 23 Mar 68, estando até então, sem julgamento.

b) Não ter assumido até então as funções de vice-prefeito muito embora esteja recebendo os vencimentos da referida função.

c) Não ter a devida probidade, pois, aproveitando-se de um artifício jurídico, está se locupletando dos cofres públicos.

3.3 - RELATÓRIO DO MINISTRO DA JUSTIÇA - MAIO DE 1970

Do Relatório dos motivos que justificam a suspensão dos direitos políticos e a cassação dos mandatos eletivos de vários deputados à ALESP, feito pelo Ministro da Justiça, extraímos o seguinte:

"LEÔNCIO FERRAZ JUNIOR

- Eleito vice-Prefeito de São Paulo, continuou exercendo suas funções na Assembléia, percebendo os vencimentos dos dois cargos.

- Engenheiro civil, sofreu de 1959 a 1962 várias penalidades, sendo suspenso do exercício profissional de 7/3/1963 a 23/02/1966 por corrupção e incapacidade técnica.

- Partidário do ex-Presidente JÂNIO QUADROS.

- Em dezembro de 1966 participou de reunião com JÂNIO QUADROS, QUINTANILHA RIBEIRO, PEDROSO HORTA e outros para decidir de sua adesão à aliança entre JUSCELINO KUBITSCHEK e CARLOS LACERDA.

SECRETO

pro Bk / rñ Bk - Ferraz

SECRETO

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº /70 - 6 -)

- Em 1967 (dezembro), subscreveu telegrama dirigido ao Presidente da República solicitando revisão dos atos que suspenderam os direitos políticos de CID FRANCO e FARABU LINI JUNIOR.

- Pertenceu ao chamado "grupo da pesada".

- Foi protagonista e um dos principais beneficiados do escândalo relativo à concorrência pública para aquisição do mobiliário e instalação do novo prédio da Assembléia Legislativa, em 1968. Recebeu cento e setenta mil cruzeiros novos das firmas interessadas para assegurar a transação na qual o Patrimônio do Estado foi lesado em mais de dez milhões de cruzeiros novos."

4. Nestas condições, peço vênica sugerir, ouvido o CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, na conformidade do Artigo 5º, do Ato Complementar nº 39, sejam suspensos os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassado o mandato eletivo estadual do senhor **LEONCIO FERRAZ JÚNIOR**, consoante dispõe o Artigo 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e profundo respeito.

João Baptista de Oliveira Figueiredo
Gen Bda JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretário-Geral do
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETO

N8. PROD. CSS. 199.7, P. 17

B

B - F I C H A I N D I V I D U A L



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

FICHA INDIVIDUAL

1. Nº	SMJ - 77	2. DATA:	14/4/69
3. NOME:	<u>LEÔNICIO FERRAZ JÚNIOR</u>		
4. FILIAÇÃO:			
5. DATA DO NASCIMENTO:			
6. NACIONALIDADE	Brasileira		
7. NATURALIDADE:			
8. PROFISSÃO:	Engenheiro Civil Deputado Estadual (MDB/SP)		
9. ESTADO CIVIL:			
10. INSTRUÇÃO:	Superior		
11. RESIDÊNCIA:			

NS.PRO.CSS.199.7,P.20

C

C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
E DE OUTROS ÓRGÃOS



12. EXTRATO DO PRONTUÁRIO

- Deputado Estadual, pelo PR, no Governo ADHEMAR DE BARROS; / posteriormente, passou a pertencer à coligação MDB.
- Estêve em MOSCOU, participando do "Festival da Juventude".
- Corrupto.
- Eleito vice-prefeito em SP, continuou a exercer o mandato de Deputado na AL, percebendo os vencimentos pelos dois / cargos.
- Processado quatro vezes pelo CREA/SP, acusado de corrupção e incapacidade profissional, quando no exercício de suas funções como engenheiro
- Bateu-se pela devolução de direitos políticos a diversos / cassados.
- É o contato, na AL/SP, do comunista JOAQUIM MARCONDES CA-MARGO.
- Aliado de JQ.
- Corrupto.
- Agente de Influência Comunista.

13. HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

- 1957 - Jul - Seguiu para MOSCOU, a fim de participar do "Festival da Juventude Comunista".
- 1965 - Nov - Deputado Estadual, pelo PR.
- Eleito vice-Prefeito de SP, continuou exercendo ilegalmente suas funções na AL/SP, percebendo os vencimentos cumulativamente.
 - Registrado, de acôrdo com informações prestadas pelo CREA/6ª Região-SP, que foi suspenso do exercício de suas atividades profissionais, de 1963 a 1966, por haver sofrido várias penalidades, a saber:
 - Processo SF-1761/60 - acobertou com seu nome ou sua assinatura, o exercício ilegal da profissão, por terceiros.
 - Processo SF-3153/62 - Idem
 - Processo SF-1445/59 - Idem
 - Processo SF-3617/61 - Demonstrou incapacidade / profissional, comprovada por êrros técnicos cometidos no exercício da profissão.

(Continuação da Ficha Individual de LEÔNICIO FERRAZ JÚNIOR) - 3 -



- 1966 - Dez - Participou da reunião com JQ, QUINTANILHA RIBEIRO, PEDROSO HORTA e outros, para decidir de sua adesão à aliança JK-LACERDA.
- Segundo informe da D-2/MEx, seria eleito vice-governador de SP, na trama JÂNIO/ADHEMAR, pela compra dos Deputados na base de cem milhões de cruzeiros por voto.
 - Registrado que é o contato, na AL/SP, do comunista / JOAQUIM MARCONDES CAMARGO.
- 1967 - Out - Obteve mandado de segurança contra ato do presidente da Câmara Municipal de SP, que declarou extinto seu mandato de vice-prefeito.
- Dez - Subscreveu telegrama dirigido ao Presidente da República, solicitando revisão do ato que suspendeu os direitos políticos de CID FRANCO e ANSELMO FARABULINI JÚNIOR.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)
 SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fcs 214

QUALIFICAÇÃO

INDICIADO:

NOME - LEONCIO FERRAZ JÚNIOR

CARGO OU FUNÇÃO - DEPUTADO ESTADUAL

FILIAÇÃO - LEONCIO FERRAZ
 ANA FERRAZ CRUZ

ESTADO CIVIL - CASADO

DATA DE NASCIMENTO - 27 DE FEVEREIRO DE 1.921

NACIONALIDADE - BRASILEIRA

NATURALIDADE - SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO

RESIDENCIA - RUA LOPES DO AMARAL, 53 - ITAIM
 SÃO PAULO - CAPITAL

PROFISSÃO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

OUTRAS OCUPAÇÕES -

LOCAL DE TRABALHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

IDENTIDADE - CARTEIRA DE IDENTIDADE NÚMERO
 1.130.685 - EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

DATA DE INGRESSO NA ALESP -

OBSERVAÇÕES - NÃO SOFREU SANÇÃO DO ATO INSTITU-
CIONAL NÚMERO 5, DE 13 DE DEZEM-
BRO DE 1968, ATÉ A PRESENTE DATA.

INFORMAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

1 - PROCESSO M. DA JUSTIÇA Nº 58.926 - 13 AGO 69

1.1 - Aviso nº 480/CISEx - 4 Ago 69

Ao remeter ao Ministro da Justiça o processo referente a LEÔNICIO FERRAZ JÚNIOR - Deputado Estadual e Vice-Prefeito de São Paulo, o Ministro do Exército é de parecer que ao indiciado podem ser aplicadas as sanções previstas no Ato Complementar nº 39, tudo sem prejuízo de outra ação penal de que fôr passível.

1.2 - Processo CISEx nº 00610 - 12 Mar 69

Relatório - Acusações

a) É acusado de estar exercendo acumulativamente o cargo de vice-Prefeito de São Paulo e Deputado Estadual, recebendo os vencimentos e vantagens de ambas as funções, num flagrante desrespeito à constituição e aos sãos princípios moralizadores da revolução de Mar 64, muito embora esteja exercendo ambas as funções e recebendo os respectivos vencimentos e vantagens, por ter impetrado um mandado de segurança que tomou o nº 167.334 e ter obtido a medida liminar enquanto o referido mandado não é julgado. O referido mandado deu entrada no Tribunal da Justiça do Estado em 12 Dez 67, sendo distribuído ao Desembargador Substituto Dr ANTÔNIO GARRIGÓS VINHAES, em 1º Mar 68, estando, até hoje, sem julgamento.

Para por cabo a esta imoralidade, o Sr Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Dr MANOEL MARTINS DE FIGUEI-

REDO FERRAZ, impetrou mandado de segurança nº 164.681, que foi distribuído ao mesmo desembargador em 23 Mar 68, estando até então, sem julgamento.

b) Não ter assumido até então as funções de vice-prefeito muito embora esteja recebendo os vencimentos da referida função.

c) Não ter a devida probidade, pois, aproveitando-se de um artifício jurídico, está se locupletando dos cofres públicos.

2 - DO PROCESSO M. DA JUSTIÇA Nº 32.422 DE 16 OUT 69, CONTENDO PROCESSO DA SUBCOMISSÃO DA CGI DE S.PAULO DE 15 OUT 69, EXTRAÍMOS O SEGUINTE:

2.1 - Parecer:

A SCGI-SP, apreciando o constante do presente processo e à vista do Relatório retro, entende que está bem caracterizada a figura do enriquecimento ilícito, em decorrência das atividades dos Deputados LEÔNCIO FERRAZ JUNIOR e

Entende outrossim esta SCGI-SP que, em relação aos indiciados Deputados, LEÔNCIO FERRAZ JUNIOR,, cabe a aplicação imediata das penalidades previstas nos artigos 4º e 5º do AI5 e no Ato Complementar nº 39, ou sejam, a cassação dos mandatos eletivos e suspensão dos direitos políticos, pelas razões abaixo:

.....

.....

LEÔNCIO FERRAZ JUNIOR: Corrupção.

.....

2.2 - Relatório do Presidente da SCGI/SP - 15 Out 69

Nada há a acrescentar ao relatório retro, do Delegado desta SCGI-SP.

Os atos ilícitos apontados estão perfeitamente configurados e sua autoria inteiramente confirmada. Efetivamente, está provado que os Deputados LEÔNCIO FERRAZ JÚNIOR e Gilberto Geraldo Siqueira Lopes, bem como o ex-Deputado Oswaldo Rodrigues Martins, cometeram atos de corrupção; que os Deputados Maria Conceição da Costa Neves, Murillo Souza Reis e Joaquim Gouvêa Franco Júnior carecem de idoneidade / moral; que o Deputado Nelson Agostinho de Cápua Pereira, Presidente da Mesa Diretora da ALESP, foi repetidamente omissos; e, também, que o Deputado Altimar Ribeiro de Lima fez corrupção eleitoral.

.....
.....

Na espécie, não há como se negar a existência da figura de enriquecimento ilícito, relativamente aos Deputados / LEÔNCIO FERRAZ JUNIOR e Gilberto Geraldo Siqueira Lopes e ao ex-Deputado Oswaldo Rodrigues Martins; ao Doutor Custódio Ribeiro Ferreira Leite Filho e ao Arquiteto Fábio Eduardo Kok de Sá Moreira; e, às firmas retro citadas.

Pelo que, entendemos que se devam, de imediato e em paralelo, proceder às cassações e suspensões cabíveis, bem

(Continuação de INFORMAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS - Fls. 4)

como, iniciar os competentes processos de confisco dos bens necessários à recuperação dos danos causados aos cofres públicos.

- 3 - DA INFORMAÇÃO Nº 182/SNI/ASP/69 - 20 MAR 69 - DIFUSÃO IIEx.
- Eleito Vice-Prefeito em 30 de março de 1965, candidatou-se a deputado estadual, tendo sido eleito em 15 Nov 66. Continuou no exercício dos dois mandatos, acumulando proventos. Manteve-se no cargo de Vice-Prefeito à custa de mandado de segurança, ainda em julgamento no Tribunal de Justiça do Estado.
 - Em abril de 1967, quando o Prefeito FARIA LIMA teve de ausentar-se, o epigrafado viajou também, para não se obrigar a uma definição e assumir a Prefeitura.
 - Tem ligações comunistas:
 - Liga-se a MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito de JUQUIÁ/SP e JONAS B. LEITE, Prefeito de REGISTRO/SP, ambos comunistas.
 - Comparece à reuniões de BABY SANGIOVANI, Largo do Arouche nº 414, conhecido comunista.
 - Faz propaganda da RÚSSIA, a qual visitou.
 - Pertence ao grupo que segue a orientação de JÂNIO QUADROS. Foi candidato do bloco janista ao governo do Estado. Visita-o freqüentemente. Pediu em telegrama ao Presidente da República, sua anistia. Coordenou o envio de telegrama, a propósito, pelas Câmaras de Vereadores.
 - Ficha do DOPS/SP considera o "Ajudante de Ordens de FRANCISCO FRANCO", líder da "Pesada". Exerceu o cargo executivo na Mesa da Assembléia Legislativa de São Paulo.
 - Punido pelo Conselho Regional de Engenharia. Suspenso do exercício profissional.

4 - RELATÓRIO DO MINISTRO DA JUSTIÇA - MAIO DE 1970

Do Relatório dos motivos que justificam a suspensão dos direitos políticos e a cassação dos mandatos eletivos de vários deputados à ALESP, feito pelo Ministro da Justiça, extraímos o seguinte:

"LEÔNCIO FERRAZ JUNIOR

Eleito vice-Prefeito de São Paulo, continuou exercendo suas funções na Assembléia, percebendo os vencimentos dos dois cargos.

Engenheiro civil, sofreu de 1959 a 1962 várias penalidades, sendo suspenso do exercício profissional de 7/3/1963 a 23/02/66 por corrupção e incapacidade técnica.

Partidário do ex-Presidente JÂNIO QUADROS.

Em dezembro de 1966 participou de reunião com JÂNIO QUADROS, QUINTANILHA RIBEIRO, PEDROSO HORTA e outros para decidir de sua adesão à aliança entre JUSCELINO KUBITSCHEK e CARLOS LA CERDA.

Em 1967 (dezembro), subscreveu telegrama dirigido ao Presidente da República solicitando revisão dos atos que suspenderam os direitos políticos de CID FRANCO e FARABULINI JUNIOR.

Pertenceu ao chamado "grupo da pesada".

Foi protagonista e um dos principais beneficiados do escândalo relativo à concorrência pública para aquisição do mobiliário e instalação do novo prédio da Assembléia Legislativa, em 1968. Recebeu cento e setenta mil cruzeiros novos das firmas interessadas para assegurar a transação na qual o Patrimônio do Estado foi lesado em mais de dez milhões de cruzeiros novos."



D

D - A N E X O S:
=====

- 1 - NOTICIÁRIO DA IMPRENSA
- 2 - INFORMES E INFORMAÇÕES
- 3 - REQUERIMENTO Nº 685 DE 1967 DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - 10 AGO 67
- 4 - PROCESSO M. DA JUSTIÇA Nº 59.926 - 13 AGO 69
- 5 - DOCUMENTOS DA SUBCOMISSÃO DA CGI DE SÃO PAULO CONSTANTES DO PROCESSO M. DA JUSTIÇA Nº 32.442 - 16 OUT 69
- 6 - DADOS COMPLEMENTARES DO SNI



1 - NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

- 1.1 - Câmara vai decretar vago o cargo de Vice-Prefeito.
Fôlha de São Paulo - 31 março 1967.
- 1.2 - Acumulação inconstitucional - Fôlha de São Paulo
06 março 1967.
- 1.3 - Vice-Prefeito poderia assumir sem Câmara - Fôlha
de São Paulo - 14 abril 1967.
- 1.4 - Pedida cassação de vice-Prefeito - Diário de São
Paulo - 26 abril 1967.
- 1.5 - Tranquila a extinção - Estado de São Paulo - 20
abril 1967.
- 1.6 - Vice-Prefeito: Leôncio recorre - Última Hora - 08
agosto 1967
- 1.7 - Cassação: Promotor a favor de leôncio - Diário Po
pular - 20 outubro 1967.
- 1.8 - Juiz oncede liminar - Diário de São Paulo - 28 se
tembro 1967.
- 1.9 - Deputados querem anistia de Quadros - O Estado de
São Paulo - 17 novembro 1967

CSJ/ N.XD.N.º 1.1

CAMARA VAI DECRETAR VAGO O CARGO DE VICE-PREFEITO



Em parecer exarado ontem, a Comissão de Justiça da Câmara decidiu que o vice-prefeito da capital, sr. Leoncio Ferraz, perdeu o mandato devido ter assumido sua cadeira de deputado na Assembleia Legislativa. Assim, o presidente da Edilidade deverá declarar vago o cargo de vice-prefeito, nos termos do art. 6.º, item II, combinado com o art. 3.º do decreto-lei 201, de fevereiro de 1967.

O parecer do órgão técnico recomenda ainda que a decisão seja comunicada ao prefeito da Capital e ao Tribunal Regional Eleitoral.

Como se recorda, o sr. Leoncio Ferraz no dia 12 de março resolveu assumir sua cadeira de deputado estadual a fim de poder participar das eleições para a presidência da Mesa da Assembleia, abrindo mão portanto, de seu mandato executivo.

Opção

Invoca o parecer, diversos dispositivos constitucionais, terminando por citar o art. 36 da Carta Magna, que assim reza: "os deputados e senadores não poderão... II — Desde a posse... c) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal". A seguir argumenta: "O sr. Leoncio Ferraz foi eleito vice-prefeito, portanto na esfera municipal e também foi eleito deputado à Assembleia Legislativa do Estado. Impunha-se, constitucionalmente uma opção para um dos cargos ou funções e S. Exa. optou pela de deputado à Assembleia Legislativa. Por isso em termos constitucionais, com a opção operada perdeu o sr. Leoncio Ferraz a investidura de vice-prefeito".

Presidente Assume

Com a declaração de vacância do cargo de vice-prefeito, na ausência do brigadeiro Faria Lima, assumirá a chefia do Executivo o sr. Manoel de Figueiredo Ferraz, atual pre-

sidente do Legislativo. Esta a importância prática da declaração de vacância como consequência da opção exercida pelo deputado Leoncio Ferraz.

O brigadeiro Faria Lima no próximo mês deverá se ausentar da Capital por três semanas e nesse tempo será prefeito o sr. Figueiredo Ferraz, que já está elaborando um plano de ação a ser aplicado no curto período em que chefiará o Executivo paulistano. Será esta a segunda oportunidade em que o presidente da Câmara ocupará o cargo de prefeito da Capital.

Acumulação inconstitucional

STF 6-3-69

O Supremo Tribunal Federal decidiu ontem, por unanimidade, que é inconstitucional a acumulação de dois cargos eletivos. Em consequência, nos termos do voto do relator, ministro Luis Galotti, o prefeito de Manaus, por ter sido empessado no cargo, perdeu o de deputado estadual, que mantivera por força de mandado de segurança. Seu suplente, que vinha exercendo o cargo, recorreu ao STF, que ontem tomou aquela decisão.

Vice-prefeito poderia assumir sem Camara

FOLHA DE SÃO PAULO

Circulavam ontem na Camara Municipal rumores de que o vice-prefeito da capital, deputado Leoncio Ferraz Junior, teria decidido assumir a Prefeitura, tão logo a Edilidade conceda licença ao prefeito Faria Lima, para viajar para o exterior.

O officio de solicitação da licença, segundo os mesmos rumores, seria enviado à Camara segunda-feira proxima, entre 15 e 17 horas. Ao receber a informação sobre o encaminhamento do officio, o sr. Leoncio Ferraz Junior dirigirse-ja diretamente ao Ibrapue-za, recusando-se a assumir o cargo perante a Camara, pois defenderia o ponto de vista de que já está habilitado desde o dia em que, juntamente com o sr. Faria Lima, prestou compromisso perante o Legislativo Municipal. Preparando-se para assumir a Prefeitura, o sr. Leoncio Ferraz Jr. solicitaria licença na Assembléa Legislativa estadual, hoje ou na proxima segunda-feira.

Outros rumores dão conta de que o prefeito Faria Lima teria convencido o sr. Leoncio Ferraz Jr. a não assumir a Prefeitura, evitando assim um conflito com o presidente da Camara Municipal. Teria o

prefeito feito um convite ao vice-prefeito para acompanhá-lo na viagem.

EXPECTATIVA

Na Camara Municipal, as atenções estão voltadas para a Assembléa Legislativa, pois um pedido de licença formulado pelo sr. Leoncio Ferraz Junior definiria sua disposição de assumir a Prefeitura. Nesse caso, o presidente da Edilidade, vereador Figueiredo Ferraz, deverá reunir os vereadores em sessão extraordinaria para casar o mandato do vice-prefeito, segundo anunciou.

NÃO ASSUMIRIA

Outras fontes indicam que o sr. Leoncio Ferraz Jr. teria declarado a amigos que não assumiria a Prefeitura, solicitando licença à Camara. Repeiria, assim, o gesto que teve no ano passado, quando o prefeito Faria Lima viajou para o Canada,

Edilidade

PÉDIDA CASSAÇÃO DO VICE-PREFEITO

Através de documento encaminhado à Mesa da Edilidade, o vereador Antonio Sampaio considera estranho que tendo o sr. Leoncio Ferraz Junior sido eleito deputado estadual no pleito de 15 de novembro de 1966, continuasse acumulando o cargo de vice-prefeito da Capital. De acórd com a Lei Organica dos Municipios e a Constituição Federal, desde a posse, "nenhum deputado poderá acumular mandatos eletivos".

Diante disso, denuncia o sr. Leoncio Ferraz Junior para que contra o mesmo se instaurasse o competente processo de cassação de mandato de vice-prefeito. Solicitada ainda, seja oficiado ao prefeito da Capital para que informe com toda a urgencia a verba a que tem direito em razão do decreto legislativo baixado pela Camara e relativo ao cargo de vice-prefeito ocupado pelo denunciado.

SUPLENTE

Declarou ontem o vereador Monteiro de Carvalho, que a questão da posse dos suplentes dos vereadores eleitos para a Assembleia Legislativa e Camara Federal, continua a despertar as mais desencontradas

opinões. Disse que vereadores e presidentes de Camaras Municipais do Interior deste Estado e de outros Estados estão se louvando na decisão do presidente da Edilidade paulistana.

Entendem que, se a presidencia da Camara Municipal de São Paulo convocou suplentes para substituir os vereadores eleitos para outros postos eletivos e que renunciaram antes da vigencia do decreto 201, de 27 de fevereiro de 1967, também poderão ser substituídos todos os vereadores que renunciaram antes daquela data, mesmo estando em vigor o Ato Complementar n.º 14.

Por outro lado, afirma, não encontra total apoio o entendimento do presidente da Edilidade paulistana, de que o decreto-lei federal n.º 201 revogou o Ato Complementar n.º 14. Finalmente, há controvérsia sobre o critério da convocação dos suplentes, pois os vereadores titulares estão inscritos nos dois partidos existentes — ARENA E MDB — e os suplentes estão sendo convocados tendo-se em vista a legenda pela qual foram elei-

tos os vereadores titulares.

CONSULTA

Diante disso, e para que o assunto seja examinado, em profundidade, sugere seja solicitado parecer do prof. Vicente Ráo, sobre as seguintes questões: a) o decreto-lei 201, revogou o Ato Complementar n.º 14?; b) foi legal e regular a convocação dos suplentes, especialmente dos três que vieram substituir os vereadores que se elegeram deputados federais e que renunciaram à vereança antes de ser emitido o decreto federal 201?; c) se a convocação dos suplentes estiver amparada na legislação em vigor, está certo o critério adotado pela presidencia da edilidade paulistana, considerando a legenda pela qual se elegeram os titulares em lugar da legenda a que estes estão filiados atualmente?

DIÁRIO S. PAULO - 26-4-67



Tranquila EIP 20.4.67 a extinção

O presidente da Mesa da Câmara Municipal, na sessão de ontem, declarou, como se anunciara, a extinção do mandato de vice-prefeito do sr. Leoncio Ferraz Junior.

A declaração não provocou reação dos membros da bancada do MDB, partido a que pertence o sr. Leoncio. Pelo contrario, falando em nome dela um vereador manifestou praticamente sua concordancia com a extinção, salientando que, por motivo etico, os edis do MDB não tinham interferido na solução do caso.

Ao fazer a declaração, o sr. Figueiredo Ferraz invocou os pareceres da Comissão de Justiça, e dos professores Vicente Rao e Alfredo Buzaid, todos conclusivos no sentido da extinção.

Terminando, o presidente da Mesa determinou as comunicações de estilo ao prefeito e à Justiça Eleitoral, "para os fins de direito".

LICENÇA

A seguir, o plenário aprovou a licença solicitada pelo sr. Faria Lima, a contar de amanhã e até 18 de maio. O respectivo requerimento foi transformado em projeto de decreto legislativo e encaminhado à Mesa para promulgação.

Caberá ao sr. Figueiredo Ferraz, como presidente da Edilidade, assumir a chefia do Executivo municipal, na ausencia do sr. Faria Lima.

EXPLICAÇÃO

No final do pequeno expediente, em nome da bancada do MDB, o sr. Odon Pereira da Silva esclareceu a posição da bancada partidária ante a extinção do mandato do sr. Leoncio. Afirmou, então, que a agremiação não lamenta a extinção, porque o vice-prefeito "se licenciava sempre que surgia a oportunidade de assumir a chefia do Executivo, para viajar em companhia do brigadeiro Faria Lima".

Por motivo etico, pois, a bancada do MDB não estava em condições de interferir na solução do problema, não tendo mesmo sido consultada pelo sr. Leoncio.

"ACORDO"

O lider do MDB, sr. Nelson Proença, por sua vez, revelou que o sr. Leoncio lhe escrevera carta na qual acusa o presidente da Câmara de ter rompido um "acordo" que teria sido firmado

entré os dois, para "contornar" o problema.

Por "contornar" o problema, o sr. Leoncio entendia o seu licenciamento, para viajar com o sr. Faria Lima.

NEGATIVA

O sr. Figueiredo Ferraz negou o acordo, esclarecendo que, convidado pelo prefeito, o sr. Leoncio só poderia ausentar-se depois de devidamente licenciado com a aprovação da Câmara, enquanto a presidência estudava a sua situação, ante a acumulação de mandatos.

O pedido de licença foi apresentado ao mesmo tempo em que os juristas consultados sobre o assunto entregavam seus pareceres, concluindo pela extinção do mandato.

"Contra a lei — concluiu o sr. Figueiredo Ferraz — não há acordos".

VOZ ISOLADA

Apenas uma voz isolada se ergueu contra a extinção do mandato: a do sr. Luiz Domingues do Castro, antigo pessedista hoje na ARENA, segundo o qual o sr. Leoncio não acumulava mandatos. Este vereador é o mesmo que, há pouco, subscreveu um requerimento do sr. Monteiro de Carvalho, que visava a enquadrar o sr. Faria Lima em lei de responsabilidade, e depois foi à tribuna pedir desculpas publicas ao prefeito por ter assinado o documento. Faz parte do chamado grupo dos 14, constituído de vereadores da ARENA que se compuseram com o prefeito, objetivando a propria sobrevivencia politico-eleitoral.

AÇÃO POPULAR

O vereador Simões Neto, confirmando o que noticiamos, dispõe-se a propor ação popular contra o sr. Leoncio Ferraz Junior, para compeli-lo a devolver o que recebeu indevidamente da Prefeitura.

Para tanto, já apresentou requerimento de informações ao Executivo para saber se o sr. Leoncio tinha ou teve gabinete, funcionarios a seu dispor, transporte e outras "regalias inerentes ao cargo", além do montante da verba que recebeu a titulo de apresentação.

Na Assembléa Legislativa, como já se divulgou repetidas vezes, o deputado Leoncio é apontado como um dos chefes da corrente chamada de "pesada".

CS V /

ULTIMA HORA

Vice-Prefeito Leoncio Recorte



O deputado Leoncio Ferraz Junior enviou ontem ao líder do MDB na Câmara, sr. Nelson Proença, cópia do mandado de segurança que impetrará através da Vara da Fazenda, contra o ato do presidente da Câmara, considerando extinto seu mandato de vice-prefeito.

O documento que contém 40 páginas datilografadas, é acompanhado de pareceres dos juristas Francisco Campos e Calo Tacito.

...do mandato vice-prefeito Leoncio Ferraz foi provido pelo Mandel Figueiredo. É princípio do ato, por ocasião da viagem do prefeito Faria Lima à Europa. Na ocasião, o sr. Leoncio Ferraz viajou juntamente com o prefeito, tendo anunciado que entraria com recurso na Justiça. Somente agora, após ter em mãos os pareceres dos dois conhecidos juristas, é que resolveu impetrar o mandado.

Cassação: promotor a favor de Leôncio

O promotor José Roberto Barauna, da Vara dos Feitos da Fazenda Municipal, manifestou-se ontem pela concessão do mandado de segurança impetrado pelo sr. Leôncio Ferraz Júnior contra ato do presidente da Câmara Municipal que cassou o mandato de vice-prefeito do impetrante. A cassação se deu com base na Constituição Federal que proíbe o exercício conjunto de mais de um cargo eletivo seja federal, estadual ou municipal. Em seu parecer, porém, entende o representante do Ministério Público que o ato impugnado é nulo. Isso por que não foi obedecido disposto do decreto-lei 201 — que regula o processo de extinção de mandato — segundo o qual deve ser assegurado ao atingido pela medida a possibilidade e ocasião de se desfazer dos impedimentos que lhe possa trazer prejuízos.

Juiz concede liminar

Contrariando informações prestadas pelo advogado Eduardo Viana Motta, o juiz da 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda Municipal concedeu liminar no mandado de segurança impetrado pelo deputado estadual Leoncio Ferraz, contra ato da presidência da Edilidade paulistana, que declarou extinto o cargo de vice-prefeito da Capital, exercido cumulativamente por aquele parlamentar.

O sr. Manoel Figueiredo Ferraz que ingressou ontem com representação junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, contra aquele ato, declarou aos jornalistas que "a concessão de liminar é de todo inadmissível porque a matéria, se controversa, somente poderá ser decidida no seu mérito. Além do mais, disse ainda o presidente da Câmara Municipal, não há nenhum pedido de licença do prefeito em exercício, o que poderia justificar a liminar concedida.

DUSA 25/67

Deputados querem anistia de Quadros

52

(39 a. MDB e 15 a. ARENA)

Cinquenta e dois dos 115 deputados da Assembléa Legislativa subscreveram o telegrama de iniciativa do sr. Orlando Jurca, enviado ao presidente da República e no qual se pede a revogação do ato do Comando Revolucionário que suspendeu, pelo prazo de 10 anos, os direitos políticos do sr. Janio Quadros e, pois, implicitamente a anistia deste.

A iniciativa do deputado Jurca ocorre quando ainda continua a repercutir a última versão da renúncia do sr. Quadros, apontada como de autoria do ex-presidente, mas que este já imputou ao sr. Afonso Arinos. Segundo essa versão, a renúncia marcava o início de uma trama que acabou malogrando. Ainda anteontem, nesta Capital, o almirante Silvio Heck, que foi ministro da Marinha do sr. Quadros, declarou inaceitável também a última versão e dizia que ele, o brigadeiro Grun Moss e o marechal Odílio Denys esperam até hoje que o ex-presidente decline os motivos da renúncia.

No entanto, o sr. Jurca argumenta, em seu telegrama, com tal versão da renúncia, dizendo que a revogação do ato do Comando Revolucionário se justifica pelas "razões amplamente divulgadas no que diz respeito ao episódio histórico da renúncia".

O deputado Jurca disse ter esperança de que o marechal Costa e Silva leve em consideração o telegrama. A base dessa esperança repousa — acrescentou — "nos reiterados pronunciamentos do chefe do governo acerca da necessidade da pacificação nacional, de desarmamento dos espíritos e da preservação dos ideais democráticos".

POLÍTICO INGENUO

O deputado Jurca parece gostar de iniciativas dessa natureza, pois, da tribuna da Assembléa, na sessão de 13 de abril de 1966, quando ainda exercia o governo do Estado o sr. Ademar de Barros, lançou um apelo para que o Ministério Público e a Secretaria da Segurança Pública cortassem os abusos e crimes que praticava uma misteriosa personalidade que — declarou — nos anais

governamentais era conhecida por "Dr. Rui".

O sr. Jurca queria, ou dizia querer saber, quem era o misterioso "Dr. Rui", justificando-se: "Sou deputado novo nesta Casa e talvez político ingenuo".

SIGNATARIOS

Assinaram o telegrama do sr. Jurca os seguintes deputados:

ARENA: Vicente Botta, Antonio Salim Curiati, Ademar Pacheco, Murilo de Souza Reis, José Rosa da Silva, Pinheiro Junior, Roberto Rolemberg, Renato Cordeiro, Oswaldo Massei, Nabi Abi-Chedid, Agnaldo de Carvalho, Altmar Ribeiro de Lima, José Calil, Benedito Matarazzo e Francisco Franco.

MDB: Oswaldo Rodrigues Martins, Fernando Mauro, João Paulo de Arruda Filho, Fabio Maciel, Leoncio Ferraz Junior, Jorge Maluy Neto, Fauze Carlos, Rui Cado Tavares de Lima, Fausto Tomaz de Lima, Ari Silva, Molina Junior, Marcondes Pereira, Fernando Perrone, Valerio Giull, Gioia Junior, Alex Freua Neto, Egídio Serrano, José Sidney Cunha, Esmeraldo Tarquinio, Aurelio Campas, Jurandir Paixão, Helio Djetiar, Orestes Quercia, Jamil Gadia, Jacinto Figueira, Alvaro Simões, Emilio Meneghini, Abilio Duarte Nogueira, Salim Sedeh, Heitor de Oliveira, Tranquellino Avelino Junior, Olavo Horneaux de Moura e Jaime Daige.

Assinou-o também o sr. Arruda Castanho, atualmente sem partido, pois desligou-se do MDB.

Grupos de 10

O sr. Quadros iniciou as reuniões com os deputados do MDB, que são convidados em grupos de 10 para cada encontro. A primeira foi na residência do deputado Helio Djetiar, cercada de sigilo. Apesar deste, soube-se que o sr. Quadros insistiu na sua tese de que é preciso fortalecer o "poder civil". Consequentemente, o governador Abreu Sodré não deve ser hostilizado, mas até, se possível, assessorado para que logre êxito na obra administrativa que quer realizar. Se fracassar, enfraquecer-se-á o "poder civil" e se fortalecerá o "poder militar".

O sr. Quadros declarou também que o sr. Faria Lima é o único político com credenciais e em condições de pleitear o governo do Estado em 1970.

Anunciou-se, na reunião, que o sr. Faria Lima aceitara a sugestão que lhe fez o ex-presidente, para estruturar um esquema de sustentação política para a sucessão. Para tanto, reformará seu secretariado, no máximo até janeiro do próximo ano. E até o fim do ano criará um órgão especial para manter contacto com as bases eleitorais do Interior.

Ficou certo, também, que o sr. Quadros apoiará o sr. Faria Lima, na sucessão, mesmo que o prefeito ingresse na ARENA.

Almôço de Heck

O almirante Silvio Heck almoçou ontem com o prefeito Faria Lima. Este, mais tarde, disse que tinham sido examinados, genericamente, "problemas de natureza política" e "questões administrativas".

Quanto à nova campanha que o almirante lançou anteontem em S. Paulo e de âmbito nacional, o sr. Faria Lima disse que "falará oportunamente". Não especificou quando considera que será o momento oportuno para esse pronunciamento. A propósito disse apenas que "os problemas brasileiros serão resolvidos através de trabalho diuturno com a cooperação de todos".

Mas o chefe do gabinete do prefeito, sr. Luiz Francisco de Carvalho, referindo-se aos objetivos da campanha, disse que os três primeiros — restauração do otimismo, união civil-militar e devolução do Brasil aos brasileiros — "nunca deveriam ter desaparecido", enquanto o quarto — incorporação do povo à Revolução — é uma necessidade urgente.

O almirante Heck regressou ontem ao Rio, mas antes avistou-se, ao que se soube, também com o ex-governador Laudelino de Azevedo.

Travancas na TV

É esperado hoje nesta Capital o sr. Orlando Travancas, diretor do Imposto de Renda, o qual vem para participar do programa "Pinga-Fogo" do Canal 4.



N8. PRO. CSS. 199. 71P. 43

2 - INFORMES E INFORMAÇÕES

- 2.1 - Informação de 27 maio do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - São Paulo em resposta ao Pedido de Busca do SNI/SP.
- 2.2 - Resumo de informações sobre o indiciado organizado pela Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo.
- 2.3 - Informe nº 371/67 da 2a. Seção do II-EXÉRCITO encaminhando documento s/n de 13 fevereiro 1969 do Sr. Manoel M. Figueiredo Ferraz, Ministro do Tribunal de Contas de São Paulo.
- 2.4 - Resumo de Informações sobre o indiciado - Ministério da Aeronáutica.
- 2.5 - Informe nº 487 - Estado-Maior do Exército - 2a. Seção.
- 2.6 - Informe nº 640 - Gabinete do Ministro do Exército 2a. Seção.
- 2.7 - Of 515/69/AR - Sec Seg Pública/SP - 21 Mar 69
- 2.8 - Informe = Al
- 2.9 - Informação adicional
- 2.10 - Informe nº 653/09/67/CO/DR/SP - DPF/SP - 15 Set 67
- 2.11 - Informe nº 377/66 - II Ex - 26 Set 66
- 2.12 - Informação nº 182/SNI/ASP/69 - 20 Mar 69

CS V / NEXO N.º 2.1

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

6.ª REGIÃO - ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO R/hx



RUA NESTOR PESTANA, 87

1.ª sobre-loja
SÃO PAULOOfício nº 3659/65
Proc. R-142/45

São Paulo, 27 de maio de 1965



Senhor General Chefe:

Em resposta à solicitação de V.Sa. nº 353/65-CONT, cumpre-nos informar que realmente o Eng.º Civil Leônio Ferraz Junior, possuidor da carteira profissional nº 9441/D, emitida por este CREA em 2-6-1954, encontra-se suspenso do exercício profissional desde 7-3-1963 até 23-2-1966.

O período referido decorre da aplicação de várias penalidades, consoante discriminação abaixo:

<u>Nº PROCESSO</u>	<u>INFRAÇÃO</u>	<u>TEMPO DE SUSPENSÃO</u>
SF-1761/60	Art. 89 do Dec. Lei 3.995	Seis Meses
SF-3153/62	Idem	Seis Meses
SF-1445/59	Idem	Seis Meses
SF-3617/61	Art. 38, letra d do Dec. 23.569	Um ano

Por oportuno, em anexo temos o prazer de enviar a V.Sa. um exemplar do último Relatório publicado por este Conselho, onde se encontram os principais dispositivos legais a respeito do exercício da profissão do engenheiro, do arquiteto e do agrimensor.

Continuando ao dispor de V.Sa. para outros esclarecimentos porventura necessários, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa mais alta estima e apreço.

Atenciosas saudações

Eng.º Civil Christiano Stockler das Neves Filho
Presidente

Ao Il.º Sr. General de Divisão R/1 Agostinho Teixeira Côrtes
M.D. Chefe do Serviço Nacional de Informações - Agência de São Paulo
CAPITAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPENDÊNCIA "SERVIÇO SECRETO" - DOPS.-

(Inform.)

Ref.: - LEÔNICIO FERRAZ JUNIOR

RESERVADO

DEZEMBRO 4, 1946: - Informações reservadas do setor de Economia Popular, datada conforme a margem, informa-nos que o marginado possuía um escritório à rua Alvarés Penteado n.º.180, onde funcionava o Departamento de Coordenação, órgão êsse, responsável pela distribuição de "farelo" e "farelinho" para os criadores em geral, cooperativas, etc.- Segundo relatório, o epigrafado, com seu prestígio... nêsse Departamento, favorecia certos "amigos" e "recomendados", visando lucros fóra da tabela existente, ou melhor dizendo, pequenas operações na base do "câmbio nêgro".-

AGOSTO 3, 1951: - O marginado candidatara-se a vereador, pela legenda do P.R., à Câmara Municipal de São Paulo.-

JANEIRO 5, 1956: - O epigrafado, então Deputado Estadual, participou da assembléia geral extraordinária de funcionários estaduais (carreira de engenheiros agrônomos), os quais pleiteavam a equiparação com os dentistas, farmacêuticos, químicos, médicos, médicos veterinários e advogados do Estado. Usando da palavra, o marginado dissera que reuniria todos os recursos possíveis, mobilizando pessoas... que tinham acesso junto ao senhor governador do Estado, a fim de conseguir a sanção do respectivo projeto de lei.-

OUTUBRO 22, 1957: - Relatório reservado, sob data à margem, informa-nos sobre um convite formulado aos estudantes e operários, para comparecerem ao Estádio Distrital da Moóca, no dia 26.10.57, a fim de assistirem à palestra sobre "Impressões sobre a Rússia", com a participação do marginado e Ariel Thomazini, ambos deputados estaduais, recém-chegados da União Soviética.-

OUTUBRO 28, 1957: - Relatório desta data nos informa que o marginado e Wilson Rahal participaram da "Conferência sobre a Rússia", no Teatro Artur Azevedo.-

OUTUBRO 3, 1958: - O marginado, nas eleições realizadas nesta data, como candidato a deputado estadual pelo extinto Partido Republicano, obteve 7.129 sufrágios que lhe garantiram uma cadeira no legislativo de São Paulo.-

MARÇO 3, 1959: - A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo foi integrada pelo marginado, eleito para 2.º Secretário, pelo pleito.-

OUTUBRO, 1962: - No pleito do mês e ano à margem, o epigrafado reelegeu-se deputado estadual, pelo P.R., com 14.311 votos.-

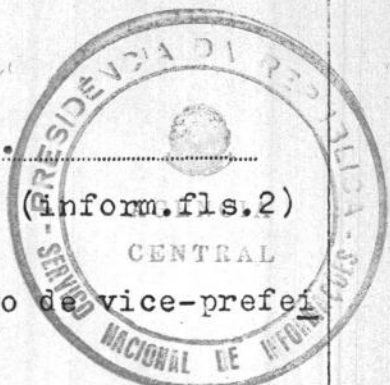
MAIO 10, 1964: - Relatório reservado da Delpol. de Registro, desta data, nos informava que o marginado, juntamente com o Prefeito daquela cidade, Jonas Bankas Leite, participou de uma reunião de elementos comunistas da região.

AGOSTO 23, 1967: - Informação desta data, nos deu conta de... que o senhor presidente do Tribunal de Justiça, cassara no dia anterior, à tarde, a liminar concedida pelo senhor juiz da 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda Municipal.

(SEGUE)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPENDÊNCIA "SERVIÇO SECRETO" - DOPS-



(inform. fls. 2)

Ref.: - LEÔNICIO FERRAZ JUNIOR

Municipal, reintegrando o marginado no cargo de vice-prefeito de São Paulo.-

AGOSTO 27, 1967: - Relatório desta data nos informa que o marginado estivera presente à recepção levada a efeito no porto de Santos, na ocasião em que regressava ao país, de viagem ao exterior, o sr. Jânio Quadros.-

QUALIFICAÇÃO DO MARGINADO: - Filho de Leônicio Ferraz e Ana Ferraz Crus.- Natural de Sertãozinho (SP).- Casado.- Nascido em 27.02.1921.- Engenheiro.- Residente à rua Cojuba, 5, Capital.

DEZEMBRO 2, 1966: - O Jornal "Folha de São Paulo", na relação de candidatos eleitos no pleito de 15.11.66, citou o marginado, entre eles, com 20.124 votos, pelo MDB.

São Paulo, 2 de março de 1969.-

NOTA: Esta informação foi verificada e encontra-se verdadeira.

RESERVADO

NS PED. CSS. 199.7.2.48

OSV/ NEXO N.º 23

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL
EMC - 2ª SECÇÃO

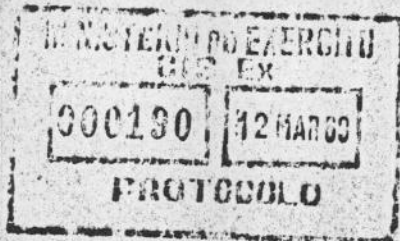
Em 28 FEV 1969

- 1. Assunto: **LEÔNCIO FERRAZ JUNIOR**
- 2. Documento de origem: **P. 1243/69**
- 3. Classificação:
- 4. Difusão: **CIE - SNI/ASP (2VIAS)**
- 5. Referência:

INFORM N.º 571/69

- Em anexo, por cópia, esta Agência remete documento s/n da-
tado de 13 fev 69, do Sr MANOEL M. FIGUEIREDO FERRAZ, ex-Pres
da Câmara Municipal de S Paulo e atualmente Ministro do Trib.
de Contas de S Paulo, referente ao epigrafiado.

--- P/A ---



M. Ex. - G. M. - CIE
 PROTOCOLO
 N.º 1906
 Em 3 de Mar de 1969
 Providências *Donnie*
Encaminhar via
para a CISEX.
[Signature]

RESERVADO

Handwritten signature

CISEx
00610

II EXERCITO
QUARTEL - GENERAL
PROTOCOLO SIGILOSO
ESTADO MAIOR
N.º 001243
Data 25 FEV 1969

Exmos. Srs.
Presidente da República
Ministro da Justiça
Chefe da Comissão do Ser 2 de Investigações
Chefe do Serviço Nacional de Informações
General Comandante do II Exército

Como sabem VV. Exas., o Sr. LEONCIO FERRAS JR., que era funcionário da Secret. Via da Agricultura do Est. do, é, hoje, Deputado Estadual e Vice-Prefeito de São Paulo.

Para assumir o cargo de Vice-Prefeito, cumulativamente com o de Deput. do Estadual, impetrou Mandado de Segurança, tendo obtido a medida liminar. Esse Mandado de Segurança teve entrada no Tribunal de Justiça do Estado em 12-12-67, foi processado sob nº 167.334, encontrando-se distribuído ao Desemb. do Ser substituído Sr. Antonio Garrigós Vinhães, da 1ª Vara Cível, como relator, desde 1º-3-68, aguardando julgamento.

Por outro Mandado de Segurança, este processado sob nº 164.661, no mesmo Tribunal, o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Sr. Manoel Martins de Figueiredo Ferraz, pleiteou a susta. do de liminar, concedida ao Sr. LEONCIO FERRAS JR., feito esse também distribuído ao mesmo Desembargador substituído em 23-3-68, por igual ainda não julgado.

O Dr. Antonio Garrigós Vinhães é Juiz de Direito da 17ª. Vara Cível, sendo convocado para substituir no Tribunal.

Como se vê, o julgamento dos dois Mandados de Segurança está sendo procrastinado há mais de um ano, e, mercê da liminar concedida, vem o Sr. LEONCIO FERRAS JR. exercendo os dois cargos, com a percepção de todos os vantagens pertencentes a cada um deles, como vencimentos, jetons, verba de representação e, ainda, com as regulas de autov. l. e binete e funcionários a sua disposição, tanto na Assembleia, como na Prefeitura.

Essa situação é flagrantemente inconstitucional, ilegal e irregular, além de extremamente imoral.

Aliás, nem cabia, no caso, a concessão de liminar, mas, ainda que sã, a medida não poderia ter eficácia por mais de 90 dias, prazo só prorrogável por mais 30 dias, assim mesmo por motivo con. de goz. do de serviço, como expressa e terminantemente dispõe, sob pena punição dos responsáveis, a Lei nº 4.348, de 26-6-64.

No entanto, em mesmo caráter de procrastinação o prazo inicial da liminar, permanece o Sr. LEONCIO FERRAS JR. se beneficiando dela, no exercício de um ou de outros cargos, uma vez que o juiz relator dos dois Mandados de Segurança continua a r ter os feitos, sem levá-los a julgamento, o isso desde princípios de 1968, portanto há cerca de um ano.

O referido juiz, aliás conhecido "on ave-



CISEx
00610

001243

"engavetador" de autos, vem assim afrontando a lei o, obisiva e deslealmente, com os dois Mandados de Segurança, com isso beneficiando o Deputado e Vice-Prefeito, com manifesto prejuizo para os cofres públicos, estadual e municipal, e com flagrante desprêzo da lei, às autoridades e ao regime.

Mas, não é co.

Como não pôde - ó óbvio - desempenhar simultaneamente as duas cargas, optou o Sr. LEONCIO PERAZ JR. por uma terceira situação, com dúvida mais interessante, a de viajar.

Com efeito, o nosso Deputado e Vice-Prefeito tem estado quasi que permanentemente ausente do país, em viagens pelo mundo, juntamente com seus familiares, de onde, aliás, sempre volta com poluções bagagens que vende aos seus amigos e correlegionários e clientes de mercaderia estrangeira. Enfim, um contrabandista.

Por essa razão é que jamais chegou a assumir a Prefeitura, mesmo nas ausências do Prefeito, como recentemente, circunstância, aliás, que obrigou o Brigadeiro Faria Lima a reassumir antes do término de sua licença...

Todos esses fatos são públicos e notórios e poderão ser facilmente comprovados através dos autos dos Mandados de Segurança ajuizados, mas ainda não julgados, uma vez que permanecem "dormindo" em mãos do relator, com a conivência da pró via JUSTIÇA.

Caberia, ainda, Exmos. Srs., uma investigação na vida do nosso Deputado e Vice-prefeito, até há pouco modesto servidor do Estado, hoje homem com imensa fortuna, vivendo vida faustosa!

Com a apuração dos fatos acima revelados e a punição dos responsáveis, inclusive com a restituição do que o Sr. LEONCIO PERAZ JR. vem irregular, indevida e ilegalmente recebendo dos cofres públicos, cumulativamente, terá o nosso Governo mais uma oportunidade de firmar o grande respeito que, no cê da redentora REVOLUÇÃO DE 31 de MARÇO, vem granjeando da imensa maioria dos brasileiros.

M. M. Faria
Mancel M. Figueiredo Farias
ex-presidente da Câmara Municipal
Ministro do Trió. Contas do S.P.

S. Paulo, 13-2-69



CISEx
00610

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Subsecretaria Assistente — 1.ª Judiciária

Pede-se informar Agravo de Petição em Mandado de
Segurança nº 164.681

Impetrante - Manoel Martins de Figueiredo Ferraz,
Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Privativa dos
Feitos da Fazenda Municipal
(sustação de liminar)

Informações: Conclusos ao Desembargador Antonio Gar-
rigos Vinhaes em 23-3-68

0200-670

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Subsecretaria Assistente — 1.ª Judiciária

Pede-se informar Mandado de Segurança nº 167.334

Impetrante - Leôncio Ferraz Junior

Impetrado - Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo

Informações: Conclusos ao Desembargador Antonio
Garrigós Vinhas em 1º-3-68

0200-670



Confidencial

CS.V/ANEXON.º 2,4

NOME: FERRAZ - Leôncio

/OBS:

PROFISSÃO: Deputado Federal

RESIDÊNCIA:

DATA	HISTÓRICO
08Fev67 B-2	- Juntamente com CATULO MAGALHÃES, ERLINDO SALZANO, DALIZIO MENA BARRETO, GERALDO UJHOA CINTIA FERREIRA, PAULO DIAS, GERALDO MARTINS, MÁRIO COVAS JUNIOR e PAULO BROOK DE LACERDA, participa de reuniões na residência de BABY SANGIOVANI com a finalidade de impedir a continuidade entreguista de Castelo no Gov Costa e Silva, sob pena de irromperem movimento de guerrilhas. Ref.: 401.2/902
10 Set 67 B-2	- Nessa data, compareceu à sede da Sociedade Amigos de Vila Júlio Cezar, no Bairro Freguesia do Ó, prestigiando a recepção que foi oferecida a Janio Quadros. Ref.: P-401.3/1218 a 1216

Confidencial

SECRETO

S/ ANEXO N.º 25

MINISTÉRIO DA GUERRA
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
2.ª SUBCHEFIA - 2.ª SEÇÃO

No - GB

Mar 67.

19/67

Rizmal Loure
18/19

1. ASSUNTO: REUNIÕES SUSPEITAS
2. ORIGEM: EMAer
3. AVALIAÇÃO: B-2 (dada na origem)
4. DIFUSÃO: D2/Gab M G
5. DIFUSÃO DESDE A ORIGEM: EMAER - GAB AER - SNI/ASP - CINIMAR - SNI/ARJ - EME
6. REFERÊNCIA: - - -
7. ANEXO: - - -

= INFORME Nº 487 P/67-S/2-2 =

Esta Agência recebeu do EMAer o seguinte informe:

"Estão se realizando, todos os sábados, reuniões no apartamento de Dona BABY SANGIOVANI, no Largo do Arouche nº 414 - Fone 36-1754.

Impreterivelmente, antes ou depois das reuniões, almoçam no Restaurante defrente do citado prédio de apartamentos.

Nessas reuniões, entre outros, participam BABY SANGIOVANI (comunista); o Engenheiro CATULO MAGALHÃES (Santos - intelectual comunista); VERLINDO SALZANO, ex-vice-Governador (PSP) do Estado de São Paulo; General DALIZIO MENNA BARRETO; Prof. GERALDO ULHÇA CINTRA PEREIRA, Catedrático de Direito da Faculdade do Largo São Francisco; PAULO DIAS, Vereador em Santo André; GERALDO MARTINS; Deputado Federal MARIO COVA JUNIOR; Vice-Prefeito de São Paulo Eng.º LEONCIO FERREAS; e ainda o Advogado PAULO BROCK DE LACERDA.

Nessas reuniões alegam ser cabeças de um Movimento Nacionalista que procurará impedir a continuidade entreguista de CASTELO no Governo de COSTA E SILVA, sob pena de irromperem movimento de guerrilhas.

Este Movimento está tomando uma assustadora atitude.

Existe mais pessoas da cúpula de São Paulo neste Movimento, cuja identidade não foi possível apurar.

Consta que o Ten Cel do Exército, JOSÉ LUIZ DE MELLO, recentemente transferido de Salvador para o QG do II Exército, muito ligado ao General DALIZIO MENNA BARRETO, anda frequentando às reuniões do referido General.

Consta que o Ten Cel JOSÉ LUIZ DE MELLO, diariamente, está em contáto com a Agência do SNI em SÃO PAULO e leva notícias desta para as reuniões. Diz que é amigo do Cel CERQUEIRA CEZAR."

SECRETO

CSV/ NEXON N.º 2.C

11/11/66

MINISTERIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO
2.ª DIVISÃO -- S S I
D 2/DF

R 10/66

INFORME N.º 640 original sane
1906

- 1. ASSUNTO: MANOEL SOARES DA COSTA
- 2. ORIGEM: Informante
- 3. CLASSIFICAÇÃO: B/2
- 4. DIFUSÃO: D/2-CB - SNI/CAB - CENIMAR - GM/2

MANOEL SOARES DA COSTA, atual prefeito municipal de Juquiá, é comunista ativo e militante, nesta região litorânea, desde 1961, tendo em vista os informes e relatórios constantes em anexo, e, uma fita com gravação feita pelo Delegado Municipal de Pedro de Toledo, Bel. JOSÉ PASSOS VALENTIM, na qual MANOEL SOARES DA COSTA, então vereador à Câmara daquele município de Juquiá, usa da palavra com o sistema demagógico dos comunistas, juntamente com outros elementos da linha do PCB desta cidade de Santos.

Fazendo um retrospecto da vida política de MANOEL SOARES DA COSTA, na liderança e fundação das ligas camponesas no litoral paulista, e ainda do seu trabalho no setor de doutrinação, difusão e propaganda do comunismo, informo o seguinte:

1) No dia 28 de outubro de 1961, como vereador pelo PTB, recebeu a visita do comunista LÁZARO, de Santos, e iniciaram a distribuição de panfletos comunistas naquela zona, ao mesmo tempo, convidaram os camponeses a comparecerem numa reunião que se realizaria no dia seguinte, dia 29, às 10 horas, no cine municipal de Juquiá.

2) No dia 29 de outubro de 1961, às 9,40 horas deu início à reunião por ele pretendida, tendo chegado pouco antes, um grande número de veículos vindos de Santos, conduzindo líderes sindicais e comunistas de cúpula para o auditório já referido.

Veículos presentes: Santos chapa 66-96-61; Itapeverica da Serra, um Jeep chapa 57-56-90; de São Vicente uma rural Willys do Sindicato dos portuários de Santos 66-96-61; uma pic up de São Paulo cor bege e azul, Ford, 1-22-56-70 e mais outros veículos.

Dentre os elementos que se conseguiu identificar foram anotados os seguintes: OSWALDO LOURENÇO, JOÃO AKAMINE, FRANCISCO RODRIGUES DIAS, LINDOLFO SILVA, ANTONIO RODRIGUES, SESKE HANASHIRO, LUIZ CARLOS ROQUE DA SILVA, MANOEL SOARES DA COSTA, WOLFO FIGUEIRA DE BARROS FILHO, SER-

(Continuação do Informe nº

-D/2-DF

✓ GIL MARTINS, ✓ HENRIQUE NATHIAS, ✓ DANTE LEONELLI, ✓ ROBERTO DIAS BARBOSA, e outros.

Nessa reunião, MANOEL SOARES DA COSTA, fazendo uso da palavra, plantou a semente da luta entre os empregados e seus respectivos patrões fazendo uso de promessas absurdas com base na estratégia comunista.

3) No dia 27 de maio de 1962, promoveu outra assembléia no mesmo local, presentes alguns dos comunistas que anteriormente ali estiveram, e, outros vindos de São Paulo, Belo Horizonte, Santos e Cubatão, nesse dia, se fez presente, o comunista CARLOS ORTIZ.

Nas palestras, podia-se verificar os mais aprofundados lances doutrinários dentro de um esquema tático que os comunistas usam na mobilização de forças para operar no setor de guerrilhas.

Houve esclarecimentos sobre a Reforma Agrária e sobre a política que deveria ser implantada no País, dentro em breve; falou o Sr. MANOEL SOARES DA COSTA sobre república sindicalista, outras explicações foram acentuadas por ✓ ANTONIO GUARNIERI, do sindicato dos bancários de Santos.

OSWALDO LOURENÇO falou sobre a Libertação Nacional e Frente Nacional do Trabalho.

Ao fim da reunião, ✓ LAZARO MOREIRA, comunista de Santos, fez uso da palavra, tendo pedido aos presentes uma ajuda em dinheiro para fazer face às despesas de viagem dos delegados que deveriam ir ao Congresso de Libertação Nacional, e, ficaram designados os seguintes comunistas: ✓ MANOEL SOARES DA COSTA, ✓ SOUVENIL ISAIAS OLIVEIRA, e, em decisão final, ficou também estabelecido que o comunista JOÃO AKAMINE deveria também ir com os demais.

4) No dia 29 de abril de 1962, fez parte do Movimento Político Socialista em Juquiá, tendo à testa do movimento o comunista ✓ OSWALDO LOURENÇO, que contou ainda com a colaboração dos seguintes comunistas de Santos: ✓ DANTE LEONELLI, ✓ LAZARO MOREIRA, ✓ WALDOMIRO MANETE e ✓ ALFREDO DOS SANTOS de Itanhaém, que, ao fazer uso da palavra referiu-se a um certo material, que dava a impressão de ser armamento. Tiveram participação os seguintes comunistas de Juquiá, além de ✓ MANOEL SOARES DA COSTA: ✓ JOSÉ APOLINÁRIO, ✓ JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO, ✓ ANTONIO TUCAIS, ✓ SOUVENIL ISAIAS DE OLIVEIRA e ✓ ANTONIO TIBÚRCIO.

5) No dia 14 de abril de 1962, lançou-se violentamente contra os anti-comunistas que ali estiveram para anularem a doutrinação feita por MANOEL SOARES DA COSTA e seus auxiliares não só daquela região, mas também de Santos e municípios vizinhos. Nesse dia, estava programada uma

Fl. 3

(Continuação do Informe nº -----D/2-DF-----)

reunião do partido naquela cidade, na qual estiveram presentes as seguintes pessoas de ideologia vermelha: Dr^a IVONE... médica; ZULEICA que acompanhava o líder LUIZ RODRIGUES CÔRVO; era uma reunião preparatória, isto porque, no dia seguinte, dia 15 de abril, MANOEL SOARES DA COSTA promovera uma almoço no qual estivera presente os seguintes comunistas: LEONCIO FERRAZ (Dep. Est.), JOSÉ MIADAIRA, JACYR APOLO DOS SANTOS, ARMANDO JOSÉ, VEISISKE HANASHIRO e JOSÉ TALIBE.

6) No dia 11 de março, MANOEL SOARES DA COSTA deu cobertura a um grupo de rapazes que se fizeram passar por médicos tendo distribuído remédios aos camponeses locais, levantando através desses camponeses, assinaturas para a legalização do partido comunista no Brasil.

7) Em 12 de março, ainda em 1962, MANOEL SOARES DA COSTA, foi procurado por um elemento totalmente estranho na região, chamado CHAIM, da organização e cúpula do comitê do Partido Comunista em São Paulo. Nesse dia, ambos se dirigiram para uma olaria de propriedade de ANTONIO TIBURCIO e de seu irmão JOÃO TIBURCIO; esse deslocamento foi estranho, pois, preocuparam-se em não chamar a atenção e foram de caminhão para aquela olaria. Tomaram a estrada de SETE BARRAS, (Vila Nova), nome do local onde ficaram por algumas horas, rumando em seguida para a casa de ANTONIO LUCAIA, que segundo um informe, foi armeiro e entendeu bem do assunto.

8) No dia 14 de Janeiro de 1962, organizou um congresso do partido comunista em Juquiá, no qual estiveram presentes as seguintes líderes: LUIZ CARLOS ROQUE DA SILVA; (PSB, da COSIPA) - DR ENIO SANDOVAL PEIXOTO (de São Paulo) - JOSÉ ALVES FERREIRA - LINDOLFO SILVA - JOSÉ BASTOS - ANTONIO GUARNIERI - VLADIMIR OLIVEIRA (pelos estudantes de Santos) - ONOFRE JOSÉ PEREIRA - AMAURI LEITE (pelos portuários de Santos) - Dr. CICERO VIANA (FLN) - JOFRE CORREIA NETO - Dr DANTE LEONELLI (Petrobrás) - ASMALDO LOURENÇO - WALDOMIRO MANETE (Santos) - MANOEL SOARES DA COSTA (pelos camaradas do CZ do Litoral) - DAVID GEREMELO DA SILVA (de Cubatão) e JOSÉ KAVIER (de São Paulo).

Foram enaltecidos os lavradores da zona de Belo Horizonte e da zona da Juiz de Fora e fizeram uso da palavra os seguintes comunistas: LINDOLFO SILVA, DANTE LEONELLI, JOÃO VERGUEIRO BARBOSA (de Miracatú) - FRANCISCO ZEFERINO (De Rib. Fundo), SALVADOR JOSÉ FELICIANO, NAZARIO LOPES (de Rib. Fundo), BERNARDINO RAIMUNDO (Mongaguá), BENEDITO PEREIRA e LUIZ CARLOS ROQUE DA SILVA (este da COSIPA).

Nesse congresso, os comunistas salientaram Julião, e, trataram de planos de guerrilhas e treinamentos que ficariam sob a liderança de MANOEL

FL. 5

ASSUNTO: Reunião da ULTASP e Atividades do PCB no Litoral
 ORIGEM: Informante
 DIFUSÃO: D/2-ESCAV
 CLASSIFICAÇÃO: B/2

JUQUIÁ - Litoral Sul de São Paulo.

Às 10:30 horas, aproximadamente, da manhã do dia 14 de Janeiro de 62, realizou-se no Cine Municipal de Juquiá, uma reunião de líderes comunistas, tendo estado presente muitos simpatizantes do movimento, todos vindos ao local em transportes gratuitos.

Um ônibus da Breda de Turismo, vindo de Santos para Juquiá, recolheu os adeptos do PC localizados em Mongaguá, Itanhaem e Pedro de Toledo, condução esta, que, segundo o comunista OSWALDO LOURENÇO, foi uma colaboração do Prefeito de Santos, Sr. JOSÉ GOMES.

Às 10:45 hs, teve início a reunião tendo assumido a presidência da mesa, o líder comunista LINDOLFO SILVA, presidente da ULTAB, que convidou os demais líderes presentes para formarem a mesa que presidia, na seguinte ordem: MANOEL SOARES DA COSTA, presidente da ALTALSERP; OSWALDO LOURENÇO, do PSD; AMAURY LEITE, do Sind. dos operários portuários; WALDOMIRO MANETTO, do Sind. dos foguistas da Marinha Mercante de Santos; ARLISTON SOARES DIAS, do sindicato dos operários do Petróleo; DAVID GEREMELO DA SILVA, do Sind. dos operários do Petróleo; ANTONIO GUARNIERI, PSD, bancários; GENTIL ALVES PORTELLA, sind. dos panificadores de São Paulo, JOSÉ XAVIER DOS SANTOS, sind. construção civil, JOFRE CORREA NETO, vice-pres. da Fed. dos Lavradores do Est. de S. Paulo; LUIZ CARLOS ROQUE DA SILVA, do PSB e PCB, da COSIPA; DANTE LEONELLI, Petrobrás, advogado; CÍCERO VIANA, da FLN, MALDIR COSTA OLIVEIRA, pelos estudantes da C.E.S., ENIO SILVEIRA, sindicalista de São Paulo; JOSÉ ALVES PORTELLA, de São Paulo FTSP; JOÃO AKAMINE, vereador de São Paulo, digo, em Pedro de Toledo.

À porta de entrada do Cine Municipal, havia um livro em que os presentes deveriam assinar. LINDOLFO SILVA, iniciou os trabalhos lendo o roteiro e fazendo uma alusão sobre o que foi feito em Belo Horizonte, tendo em seguida, tomado a palavra o vereador MANOEL SOARES DA COSTA, presidente da Associação e Delegado em Belo Horizonte, o qual enalteceu o governo de Minas Gerais e o Governo Federal pela assistência dada à Convenção, acusou o apoio dos padres do Ceará e do Rio Grande do Sul, condenando aqueles que dizem que esta reunião "era de caráter comunista" - Durante todo o tempo que falou, fez uso da demagogia usada pelos comunistas. OSWALDO LOURENÇO, pregou a luta dos camponeses contra seus respectivos patrões e falou sobre a Constituição, pregou a reforma agrária por imposição dos trabalhadores, ainda que "na marra". Falou JOFRE CORREA NETO, também sobre a reforma agrária, pregando aos ouvintes a não confiarem nem no governo federal nem em Carvalho Pinto, mas, lutar sempre pelo que se espera conseguir.

DANTE LEONELLI, em seguida aquele, fazendo uso da palavra, prega a de fesa dentro do código, com os meios disponíveis, tendo demonstrado grande visão de cultura.

LUIZ ROQUE DA SILVA, do PSB, funcionário da COSIPA, procurou convencer os trabalhadores em confiar somente neles e na Associação, com alegação de que ninguém mais merece confiança. Levou a Juquiá médico e remédios.

NOTA: - está identificado o comunista MANOEL SOARES DA COSTA, não só pela sua presença no meio exposto, bem como pela sua palavra de ordem aos lavradores e camponeses da região, com autenticada demagogia dos comunistas. Entretanto, o referido comunista, tendo tido o amparo político de Santos, Dep. Mário Covas Jr., SILVIO FERNANDES LOPES e Dr. Paixão, Del. do DOPS de Santos, elegeu-se PREFEITO MUNICIPAL DE JUQUIÁ, tendo tomado posse em 1965, e, na trilha da ação do PC até a presente data.

EL SOARES DA COSTA, como o mentor naquela zona.

9) No dia 14 de janeiro de 1962, houve uma reunião em Juquiá, pela Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Litoral Sul do Estado de São Paulo, cujo relatório se faz constar em anexo em therno fax, o qual foi feito em semelhantes condições pela delegacia de polícia de Santos. (Bel. J.P.Valentin).

10) Em conclusão, MANOEL SOARES DA COSTA, na formação do comitê de zona do partido comunista no litoral sul do Estado de São Paulo, foi uma das peças de maior importância e destaque do COMITÊ, pois, além da sua sagacidade, capacidade de liderança, é elemento da mais alta confiança do Partido Comunista do Brasil.

Entretanto, não foi cassado o seu mandato como vereador, e, foi além, tendo sido eleito Prefeito Municipal de Juquiá, tendo tomado posse em 1965, com amparo e total cobertura do atual Prefeito de Santos, SILVIO FERNANDES LOPES, com quem tem mantido até o presente momento as mais estreitas ligações.

SILVIO F. LOPES, inclusive, levou, juntamente com outros prefeitos o Sr MANOEL SOARES DA COSTA a Brasília tendo o mesmo se avistado com o Presidente Castelo Branco, e, até mesmo, conseguido uma fotografia ao lado do Presidente, a qual deu publicação em jornal de Santos e daquela zona litorânea.

1 1 1 1 1
1 1 1
!



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Of. 515/69/AR.-

Santos, 21 de março de 1.969.



Senhor Chefe:

Em atenção aos termos do ofício nº 476/SNI/ASP/69, datado de 7 do corrente, cumpre-me informar a V.Sa. que consta dos assentamentos desta Divisão com relação ao Sr. LEONCIO FERRAZ JÚNIOR, o seguinte:

LEONCIO FERRAZ JR.: - brasileiro, nascido aos 27.2.1921, em Sertãozinho -SP., engenheiro agrônomo e deputado estadual, enderêços permanentes:-Rua Cujuba,73-SP., Rua Lopes Amaral,50 - SP., Rua Lopes Amaral,53-SP., Duque de Caxias,76. Passaportes: 026169-Rio de Janeiro 24.5.60 - passaporte especial,= 037610 Rio de Janeiro 03.10.63 - passaporte diplomático.Regis- trando as seguintes viagens: (tôdas através da Cia.Varig) EMBARQUE em Congonhas no dia 24.3.63, com destino à Miami,enderê- ço destino - PARAMOUNT HOTEL - Miami. EMBARQUE em S,Paulo no dia 13.12.63, com destino à N.York.DESEMBARQUE em Viracopos no dia 20.12.63, proc. de N.York.EMBARQUE em Viracopos dia 31.3.65, com destino à B.Aires.DESEMBARQUE em S.P., dia 12/4/65, proc.de Bueno Aires.EMBARQUE em Viracopos dia 11.4.65, destino ao Méxi- co,enderêço destino - H.Presidente.DESEMBARQUE em S.P. no mês = de abril, proc. de N.York, ano 1965 (não consta dia).EMBARQUE = em Viracopos dia 5.11.65, destino a B.Aires, enderêço destino = H.Plaza - BUE.DESEMBARQUE em Viracopos dia 8.11.65, procedente= de B.Aires, enderêço destino - Auriflama,67.EMBARQUE em São Pau lo dia 7.4.66, destino ao México, enderêço destino Hotel Del = Prado.DESEMBARQUE em S.P. dia 22.4.66 proc. de N.York, enderêço destino Prefeitura SAO. EMBARQUE em S.P. dia 9.10.66, com desti no a N.York.DESEMBARQUE em S.P. dia 16.10.66, proc. de N.York. EMBARQUE em S.P. dia 21.4.67, destino a Roma.DESEMBARQUE em Vi- racopos dia 13.5.67, proc. de Paris.EMBARQUE em Congonhas dia

* C O N T I N U A *



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



Cont. officio nº515/69/AR.

05.7.68 com destino a Miami. DESEMBARQUE em S. Paulo no dia 31.7.68, proc. de Nova York.

Valho-me da oportunidade, para renovar os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
Bel. Nilo de Miranda Guimarães.
Diretor da DPMAF.

0251803

À S. Sa. O Senhor
Cel. Enio dos Santos Pinheiro.
DD. Chefe do SNI/ASP/ SP.
São Paulo - Capital



I N F O R M E = A I

- No dia 28 de Janeiro de 1969, no Aeroporto de Congonhas, foi apreendida a bagagem do sr. JUDIMAR CARLOS PICCOLI, passageiro da VARIG, procedente de Nova York, que trazia artigos sujeitos a tributação alfandegária e que não estavam relacionados na declaração de bagagem. O referido passageiro era esperado pelo sr. LEÔNÍCIO FERRAZ JUNIOR.

LEONCIO FERRAZ JUNIOR



Informação adicional: "Ajudante de
ordens de Francisco Franco. Amoral sob todos os -
aspectos."

CONFIDENCIAL

Em 15/Setembro/67

- 1- ASSUNTO:- JANIO QUADROS
- 2- ORIGEM:- CO/DR/SP
- 3- CLASSIFICAÇÃO:- B-2
- 4- DIFUSÃO:- II Ex.- 4ª Zaé.- Com. Naval/SP.- SNI/ASP-DO RADOPS/Bra-sília.
- 5- DIFUSÃO ORIGEM:- DPF/SP.
- 6- ANEXO:- Fotocópia de convite.
- 7- REFERÊNCIA:-



INFORME Nº 653/09/67/CO/DR/SP

1- DADOS COLETADOS:

1-1.- Em data de ontem (10), o Sr. Janio da Silva Quadros e comitiva, compareceu às 13,35 hs., a Sociedade Amigos de Vila Julio Cezar - bairro da Freguezia do O, nesta Capital, onde se encontravam aproximadamente 400 pessoas, além dos snrs. deputados: CHAVES DO AMARANTE, PAULO DE ABREU - (proprietário da Radio Marconi), ARARIPÉ SERPA, LEONCIO FERRAZ e DIAS MENEZES, bem como vários presidentes de Sociedades Amigos de Bairros e da Federação das Sociedades Amigos de Bairros, todos desta capital.

A entrada do sr. JANIO QUADROS naquela Sociedade, foi alvo de grande ovação e carinhosa recepção por parte dos presentes, após o que saboreou um gole de "caipirinha", sentando-se à mesa. O Tesoureiro daquela sociedade, procedeu a abertura daquela confraternização, saudando os "ilustres" convidados, enaltecendo a administração do nosso alcaide, Brigadeiro Faria Lima - (fruto da administração de Janio), através do Dr. Vicente Marques de Oliveira - (homem probo e muito bem visto nesta zona norte da capital - talvez futuro candidato - ignoro suas ligações com o "ex-presidente"), referindo-se ao progresso e ao andamento das obras públicas municipais, dentro da Administração Regional da P.M.S.P. na Freguezia do O. Sucederam-no, dois "vibrantes" oradores, os quais atacaram frontalmente a atual administração dos nossos governos Federais e Estaduais, destacando-se o representante da Sociedade Amigos do Jardim São Marcos - (funcionário da Estrada de Ferro Sorocabana). Na ocasião, foram oferecidas flâmulas de uma Sociedade Local, ao sr. Janio Quadros e ao dep. Paulo de Abreu, numa das quais, o Sr. Janio Quadros após a seguinte dedicatória: "A Sociedade, em meu nome e de Eloá, o abraço de J. Quadros - 9/9/67" - a data, "êle" a colocou do dia anterior).-

Envio: Departamento de Polícia Federal/SP.
Difusão anterior!

SECRETO

Cint ALP 55 26/66

MINISTÉRIO DA GUERRA
 II EXÉRCITO
 QUARTEL GENERAL
 EMG - 2.a SEÇÃO

Em 26 SET 66

1. Assunto: Atividades de MANOEL SOARES DA COSTA
2. Documento de origem: Informe nº 16, 12 Set 66 - 2ª EG
3. Classificação: A 2 (dada na origem)
4. Difusão: E M E - S N I / SP - DOPS/SP
5. Referência

INFORM E N.º 377/66

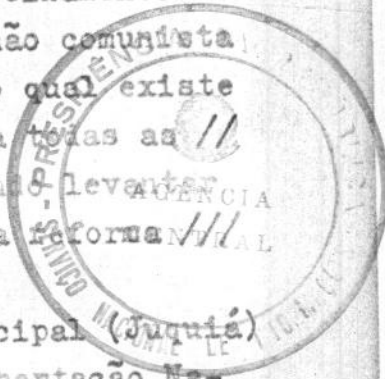
- Em anexo o que consta nesta Agência sobre atividades de MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito de JUQUIÁ-SP, referentes ao período de 1961 a 1962.

000 L/G 000

**SECRETO**

Referentes ao período de 1961 a 1962:

- Comunista militante, foi um dos criadores das Ligas Camponêsas na região de Juquiá, estando ligado diretamente ao treinamento de guerrilheiros e armanejamento de armas para a revolução comunista no litoral. Em um discurso em um cinema de Juquiá, do qual existe uma gravação, fez apologia do comunismo. Compareceu a todas as reuniões de comunistas naquela época, sempre procurando levantar os camponêses contra a situação reinante e à favor da reforma agrária.



No dia 27 de maio de 1962, numa reunião no cine Municipal (Juquiá) foi designado para delegado junto ao Congresso de Libertação Nacional, juntamente com SOUVENIL ISAIAS DE OLIVEIRA e JOÃO AKAMINE;

Ligações durante o período:

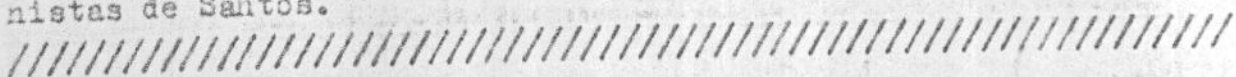
Oswaldo Lourenço; João Akamine (Pedro de Toledo); Dante Leonelli (Santos); Lázaro Moreira (Santos); Waldomiro Manete (Santos); José Apolinário, José Ribeiro de Araujo, Antonio Tucais e Antonio Tibúrcio, todos de Juquiá; Luiz Rodrigues Córvo e Zuleica (Santos); Leoncio Ferraz; José Miadaira; Jacyr Apolo dos Santos; Armando José; Seiko Hanashiro; Jofre Correia Neto; Luiz Carlos Roque da Silva; e outros comunistas. Após 1962, até março de 1964, foi o principal instrumento dos comunistas na região, no setor de con- graçamento dos camponêses doutrinados.

Estêve prêso no Raul Soares, porém o processo em que foi indiciado foi arquivado, por iniciativa de Silvio Fernandes Lopes, que intercedeu junto à A. de Barros.

Atualmente, não obstante seu passado político, Manoel Soares da Costa é Prefeito de Município de Juquiá, eleito graças ao apôio de Silvio Fernandes Lopes, Prefeito de Santos. Consta inclusive que este lhe deu 5 milhões de cruzeiros, para fins ignorados. Manoel está novamente enquadrado no PC, dentro da linha atual, isto é, sem fazer alarde de sua ideologia. Presume-se que continue sendo elemento de alguma importância no PC do litoral, que já está reorganizado e com todas suas células em pleno funcionamento, guardando sigilo absoluto.

OBSERVAÇÃO:

O comunista João Akamine, japonês, portador de defeito no lábio superior, foi mandado pelo PC para Peruibe. Trabalha em um bar na saída da cidade, onde tem feito contatos com elementos comunistas de Santos.



JOSE LUIZ COELHO NETTO

CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

INFORMAÇÃO Nº 182 / SNI/ASP/69 = (SCI - 09/69)

DATA : 20 de março de 1969.
ASSUNTO : LEÔNICIO FERRAZ JÚNIOR.
REFERÊNCIA : PB nº 340/69, de 28 Fev 69 - II Ex.
DIFUSÃO : II Exército.

- Em atendimento ao Pedido de Busca da referência, esta Agência informa o seguinte :
- Eleito Vice-Prefeito em 30 de março de 1965, candidatou-se a deputado estadual, tendo sido eleito em 15/Nov 66. Continuou no exercício dos dois mandatos, acumulando proventos. Manteve-se no cargo de Vice-Prefeito à custa de mandado de segurança, ainda em julgamento no Tribunal de Justiça do Estado.
- Em Abril de 1967, quando o Prefeito FARIA LIMA teve de ausentar-se, o epigrafado viajou também, para não se obrigar a uma definição e assumir a Prefeitura.
- Tem ligações comunistas :
 - Liga-se a MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito de JUQUIÁ/SP e JONAS B. LEITE, Prefeito de REGISTRO/SP, ambos comunistas.
 - Comparece à reuniões de BABY SANGIOVANI, Largo do Arouche nº 414, conhecido comunista.
- Faz propaganda da RUSSIA, a qual visitou.
- Pertence ao grupo que segue a orientação de JÂNIO QUADROS. Foi o candidato do bloco janista ao governo do Estado. Visita-o freqüentemente.
- Pediu em telegrama ao Presidente da República, sua anistia.
- Coordenou o envio de telegram, a propósito, pelas Câmaras de Vereadores.
- Ficha do DOPS/SP considera o "Ajudante de Ordens de FRANCISCO FRANCO", líder da "Pesada". Exerceu cargo executivo na Mesa da Assembléia Legislativa de São Paulo.
- Punido pelo Conselho Regional de Engenharia. Suspenso do exercício Profissional. (Anexo cópia do Of nº 3659/65 - CRE).

A Revolução de 64 é irreversível e consolidará a Democracia no Brasil.

CONFIDENCIAL

- 3 - Requerimento nº 685 de 1967 da Assembléia Legislativa publicado no Diário Oficial do Estado em 10 agosto - 1967.

CSN/ INEXON.º 3

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - 10.08.67



REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 35, DE 1967
Considerando:

I — que a violência policial contra a juventude estudantil tornou-se fato comum no noticiário da Imprensa;

II — que nos primeiros dias de julho, coincidindo com o início do recesso parlamentar e das férias escolares, milicianos da

Força Pública do Estado invadiram o Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo, depredando os próprios universitários e agredindo estudantes, inclusive do sexo feminino;

III — que tal ato de barbarie e vandalismo resultou em prejuízo de milhões para a Universidade de São Paulo;

IV — que muitos estudantes ficaram seriamente feridos, conforme constatado em exame de corpo de delito;

V — que, recentemente, estudantes têm sido impedidos de se reunirem em Congresso, sofrendo prisões e violências, inclusive sacerdotes;

VI — que todo esse conjunto de violências e arbitrariedades ferem direitos inscritos na Constituição do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, tais são os direitos de reunião e de expressão de pensamento;

VII — que tais violências têm sido feitas com o conhecimento e responsabilidade de autoridades estaduais, por exemplo o Exmo. Sr. Governador do Estado e o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, o que caracteriza o crime de abuso do poder:

Requeiro,

nos termos do Art. 32 da Constituição do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial, constituída de 5 (cinco) membros, que deverá funcionar por 90 (noventa) dias, com a finalidade de:

1 — apurar a profundidade e intensidade das violências praticadas contra os estudantes;

2 — apurar os prejuízos materiais resultantes da invasão e depredação do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo;

3 — apurar a responsabilidade de autoridades estaduais, de todos os escalões, inclusive da Universidade de São Paulo, pelos atos supra citados, ou seja, de depredações e violências físicas em Institutos Universitários e anexos.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1967.

a) Fernando Perrome — Esmeraldo Tarquinio — Aurélio Campos — Hélio Dejtiar — Ruy Codo — Salvador Julianelli (apoio) — Alvaro Simões — Fernando Mauro — Murilo Souza Reis — Alex Freu Netto — João Paulo de Arruda Filho — Alfeu Gasparini — Orestes Quêrcia — José Amazonas — Juvenal Rodrigues de Moraes — Laércio Corte — Olavo Hourncaux de Moura — Fausto Tomaz de Lima — Fábio Macedo — Salim Sedeh — Marcondes Pereira — Jamil Gadia — Jacintho Figueira Júnior — Raul Schwinden — Oswaldo Martins — Egdio Serrano — Lincoln Grillo — Avelino Júnior — Chopin Tavares de Lima — Muzeti Elias Antonio — Jorge Maluli Neto — Urbano Reis — José Rosa da Silva (apoio) — Jurandyr Paixão — Agnaldo de Carvalho Júnior — Orlando Jurca — Leôncio Ferraz Júnior — Gilberto Siqueira Lopes — Abílio Nogueira Duarte

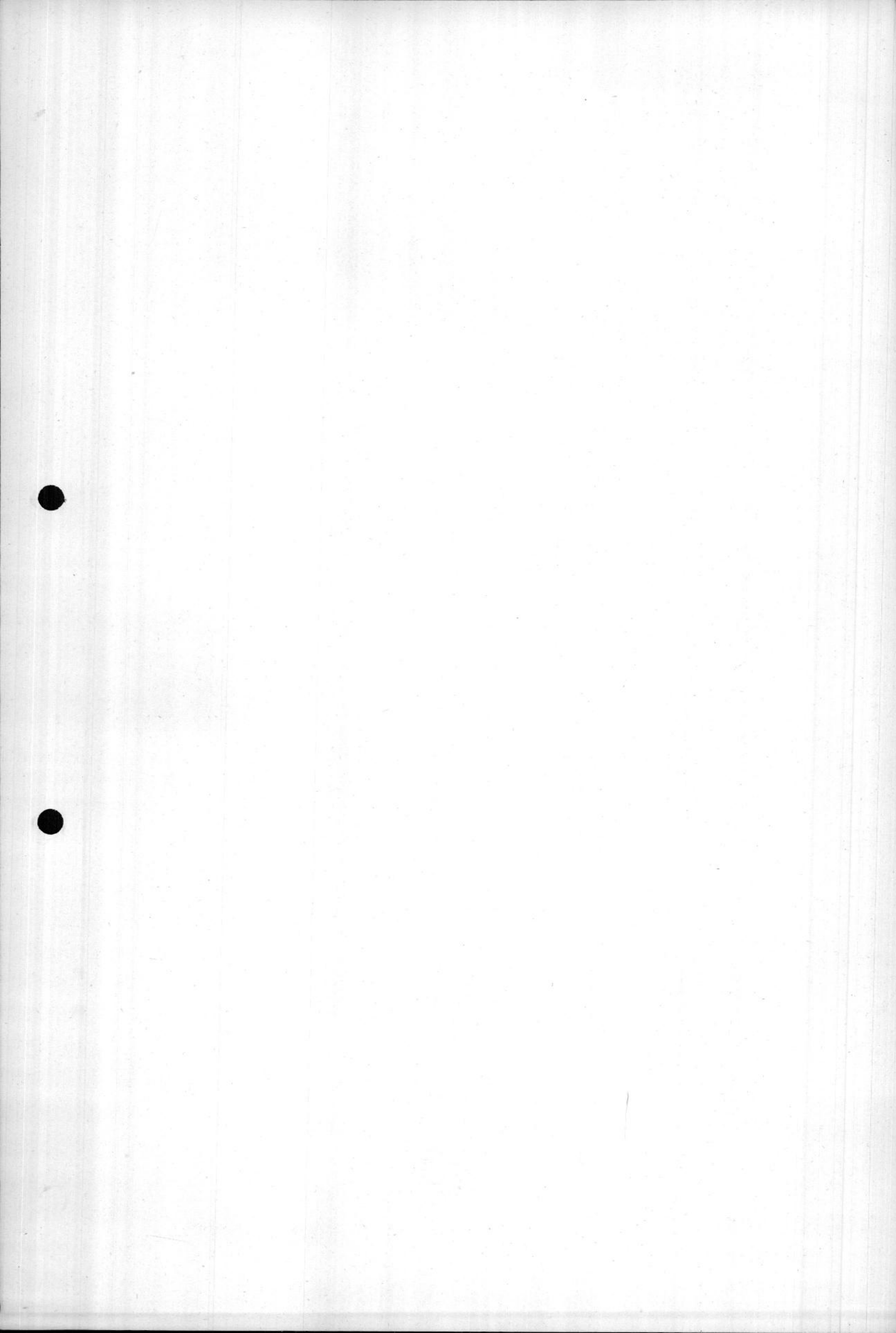
W8. PROCSS. 199. 7, P. 70

4 - PROCESSO M. DA JUSTIÇA Nº 58.926 - 13 AGO 69,

contendo:

4.1 - Aviso nº 480/CISEx - 4 Ago 69

4.2 - Processo CISEx nº 610 - 12 Mar 69



N8. PRO. CSS 199. 7.P. 72



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Nº 603	DATA 15.08.69
DOCUMENTO SIGILOSO	

MEMO. 173 de 13.8.69- GMB

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
D. A. 58926
13 AGO. 1969
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO S

SIGILOSO

SECRETADO

Carimbo do S. C.

Autuação

Anexos

LEONILIO FERRAZ JUNIOR

Dep. Est. | 2P
Vice Pref

Distribuição

SEC/ADM. 13.8.69			
GM.B 14.8.69			

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



MINISTERIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

BRASILIA, DF, 13.08.69

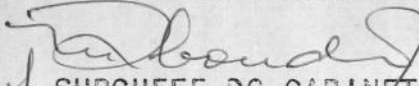
MEMORANDO Nº 173

Do: Subchefe do Gabinete

Ao: Chefe do Serviço de Comunicações

Senhor Chefe

Solicito vossas providências no sentido de ser protocolado o presente memorando, a fim de constituir processo de caráter sigiloso originado Aviso 180/1 set, de 7.08.69, do Ministério do Exército.


SUBCHEFE DO GABINETE

SECRETO
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 GABINETE DO MINISTRO

N.º

603

DATA

15.08.69

DOCUMENTO SIGILOSO

MINISTÉRIO DO SEGRETO

AVISO Nº 480/CISEx

RIO DE JANEIRO, GUANABARA
EM 4 DE AGO DE 1969

Senhor Ministro

Tenho a honra de remeter a V Exa, nos termos do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, o processo anexo, referente a LEÔNICIO FERRAZ JÚNIOR - Deputado Estadual e Vice-Prefeito de São Paulo, sendo de parecer que podem ser aplicadas ao indiciado as sanções previstas no nº I do Art 2º daquele Ato, tudo sem prejuízo de outra ação penal de que fôr passível.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V Exa os protestos de elevada consideração e aprêço.

J. de Repre Tawary

Exmº Sr

Professor LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA

MD Ministro de Estado da Justiça.

SECRETO

N8. PRO. CSS. 149.7, P. 75
SECRETO



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

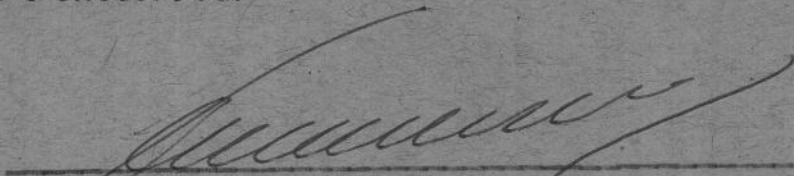
Comissão de Investigação Sumária do Exército

INDICIADO: **LEÔNICIO FERRAZ JÚNIOR**

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de JUNHO do ano de 1969, nesta cidade do RIO DE JANEIRO - ESTADO DA GUANABARA, autuo Of 451 D2 - Ch Gab Min Ex e docs fls 5 às fls 8 e mais documentos que a este junto e me foram entregues pelo Sr Cel SECRETÁRIO DA CISEx, do que, para constar, lavro este termo.

Eu, OSCAR DA SILVA - MAJOR 1G-439.212, servindo de Escrivão, que o escrevi e subscrevo.


OSCAR DA SILVA - MAJOR 1G-439.212.-

CISEx
00610

SECRETO

SECRETO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DO EXÉRCITO (CISEx)

PROCESSO Nº CISEx
00610 - DE 12 / MARÇO / 1969

QUALIFICAÇÃO

INDIGIADO:

- NOME: LEÔNCIO FERRAZ JÚNIOR
Deputado Estadual e Vice-Prefeito na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo
- FILIAÇÃO:
- DATA DO NASCIMENTO:
- NACIONALIDADE: Brasileira
- NATURALIDADE:
- ESTADO CIVIL:
- RESIDÊNCIA:
- PROFISSÃO:
- OUTRAS ATIVIDADES:

OBSERVAÇÕES: Não foi sancionado pelo AI-5 até a presente data.

CONFIDENCIAL

Nº PRO.CSS.199.712.77



MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO nr 451 D2

Rio de Janeiro, Guanabara
Em 4 de Junho de 1969
Do Chefe do Gabinete do
Ministro do Exército
Ao Senhor Presidente da
C I S Ex

Assunto: Remessa de documentação (F A Z)

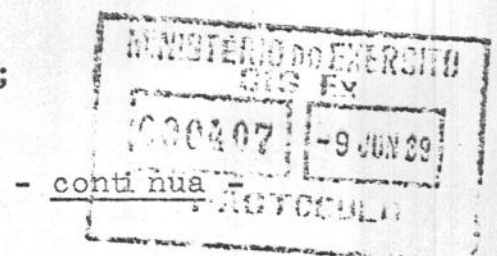
Gen. Sebastião
AUTUE-SE E DISTRIBUA-SE AO
RELATOR.

Rio-GB, 25 de Junho de 1969

Gen. Sebastião
GEN PRESIDENTE DA CISEX

Incumbiu-me o Senhor Ministro de remeter a VEx a documentação anexa, solicitando que essa Comissão proponha as medidas que o caso requer para os seguintes elementos, abaixo relacionados.

- FRANCISCO SALGOT CASTILLON;
- MILTON SEVERINO;
- ADIB CHAIB;
- ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA;
- SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA;
- SIBRÔNIO AGUIAR;
- ENIL FONSECA;
- EGIDIO ALIBERTI COSTA;
- DOMINGOS DE SOUZA;
- ALVARO NORMA ASSIS;
- JOSÉ EDGARD DA SILVA;
- JOÃO ANTONIO DA SILVA CEZIMBRA;
- FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO;
- AURÉLIO SÓRIO;
- AMAURY DE SOUZA;
- ALVARO FONTES;
- IBRAIM DO CARMO MAUÁ;
- LINCOLN FELICIANO;
- OLAVO HORNEAUX DE MOURA;
- OSWALDO RODRIGUES MARTINS;
- JOAQUIM DEL BOSCO DO AMARAL;
- OSWALDO JUSTO;
- LEONCIO FERRAZ JUNIOR;
- CESAR PRATES;
- JOFFRE LELIS, Cel Res da PM/MG;
- PERY ROCHA FRANÇA;



CONFIDENCIAL

SECRETO

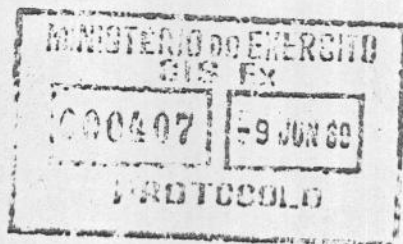
Nº. PRO.CSS.10071P.78

fls 2

Continuação do ofício nº 451 de 4 de Junho de 1969

- SEGISMUNDO DE ARAUJO MELLO;
- JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA;
- MOACYR GOMES DE SOUZA;
- ERNESTO DORNELLES;
- VIRGÍLIO TÁVORA;
- JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA.

Gen Arnaldo Calderari
Gen Bda ARNALDO JOSE LUIZ CALDERARI
Chefe do Gabinete



SECRETO

CONFIDENCIAL

RESERVADO

Nº. PRO.CSS. 1097.R.79

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL
EMC - 2.a SECÇÃO

CISEx
00610

Em 28 FEV 1969

- 1. Assunto: **LEÔNCIO FERRAZ JUNIOR**
- 2. Documento de origem: **P. 1243/69**
- 3. Classificação:
- 4. Difusão: **CIE - SNI/ASP (2 vias)**
- 5. Referência:

INFORM e N.º 571/69

- Em anexo, por cópia, esta Agência remete documento s/n da-
tado de 13 fev 69, do Sr MANOEL M. FIGUEIREDO FERRAZ, ex-Pres
da Câmara Municipal de S Paulo e atualmente Ministro do Trib.
de Contas de S Paulo, referente ao epigrafado.

--- P/A ---



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CISEx
000190 12 MARÇO
PROTOCOLO

M. Ex - G. M. - CIE
PROTOCOLO
N.º 1906
Em 3 de Mar de 1969
Providências *Donnie*
Encaminhar via
para a CISEx.
Neto

RESERVADO

SECRETU

NR. PRO.CSS. 199.71.P.80

C I S E x
00610

II EXERCITO
QUARTEL - GENERAL
PROTOCOLO SIGILOSO
ESTADO MAIOR
N.º 001243
Data 20 FEV 1969

Exmos. Srs.
Presidente da República
Ministro da Justiça
Chefe do Conselho Superior de Investigações
Chefe do Serviço Nacional de Informações
General Comandante do II Exército

Como sabem VV. Exas., o Sr. LEONCIO FERRAS JR., que era funcionário da Secretária da Agricultura do Estado, é, hoje, Deputado Estadual e Vice-Prefeito de São Paulo.

Para assumir o cargo de Vice-Prefeito, cumulativamente com o de Deputado Estadual, impetrou Mandado de Segurança, tendo obtido a medida liminar. Esse Mandado de Segurança teve entrada no Tribunal de Justiça do Estado em 12-12-67, foi processado sob nº 167.334, encontrando-se distribuído no Desembargador Substituto Dr. Antonio Garrigós Vianhas, da 3ª Câmara Cível, como relator, desde 1º-3-68, aguardando julgamento.

Por outro Mandado de Segurança, este processado sob nº 164.681, no mesmo Tribunal, o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Dr. Manoel Martins de Figueiredo Ferraz, pleiteou a sustação da liminar, concedida ao Sr. LEONCIO FERRAS JR., feito esse também distribuído ao mesmo Desembargador substituto em 23-3-68, por igual ainda não julgado.

O Dr. Antonio Garrigós Vianhas é Juiz de Direito da 17ª. Vara Cível, então convocado para substituir no Tribunal.

Como se vê, o julgamento dos dois Mandados de Segurança está sendo procrastinado há mais de um ano, e, mercê da liminar concedida, vem o Sr. LEONCIO FERRAS JR. exercendo os dois cargos, com a percepção de todas as vantagens pertinentes a cada um deles, como vencimentos, jetons, verba de representação e, ainda, com as regalias de automóvel, gabinete e funcionários à sua disposição, tanto na Assembléia, como na Prefeitura.

Essa situação é flagrantemente inconstitucional, ilegal e irregular, além de sumamente imoral.

Aliás, nem cabia, no caso, a concessão de liminar, mas, ainda que sim, a medida não poderia ter eficácia por mais de 90 dias, prazo só prorrogável por mais 30 dias, assim mesmo por motivo comprovado de acumulo de serviço, como expressa e terminantemente dispõe, sob pena punição dos responsáveis, a Lei nº 4.348, de 26-6-64.

No entanto, em mesmo sem ter sido prorrogado o prazo inicial da liminar, permanece o Sr. LEONCIO FERRAS JR. se beneficiando dela, no exercício de ambos os cargos, uma vez que o juiz relator dos dois Mandados de Segurança continua a reter os feitos, sem levá-los a julgamento, e isso desde princípios de 1968, portanto há cerca de um ano.

O referido Juiz, aliás conhecido "enxave-

SECRETU



SECRETO

Nº. PROCCS. 1097, P. 81

CISEx
00610

001243

"engavetador" de autos, vem assim afrontando a lei e, abusiva e suspeitissimamente, detém os dois Mandados de Segurança, com isso beneficiando o Deputado e Vice-Prefeito, com manifesto prejuizo para os cofres públicos, estadual e municipal, e com flagrante desprêzo as leis, as autoridades e ao regime.

Mas, não é so.

Como não pôde - é óbvio - desempenhar simultaneamente os dois cargos, optou o Sr. LEONCIO PEREIRA JR. por uma terceira situação, sem dúvida mais interessante, a de viajar.

Com efeito, o nosso Deputado e Vice-Prefeito tem estado quasi que permanentemente ausente do país, em viagens pelo mundo, juntamente com seus familiares, de onde, ali e, sempre volta com poluções bagagem que vende aos seus amigos e correlegionários e clientes de mercaderia estrangeira. Enfim, um contrabandista.

Por essa razão é que jamais chegou a assumir a Prefeitura, mesmo nas ausências do Prefeito, como recentemente, circunstância, aliás, que obrigou o Brigadeiro Faria Lima a reassumir antes do término de sua licença...

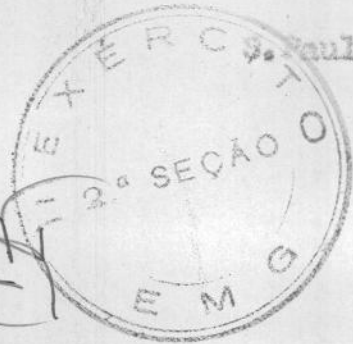
Todos esses fatos são públicos e notórios e poderão ser facilmente comprovados através dos autos dos Mandados de Segurança ejuizados, mas ainda não julgados, uma vez que permanecem "dormindo" em mãos do relator, com a conivência da própria JUSTIÇA.

Caberia, ainda, Exmos. Srs., uma investigação na vida do nosso Deputado e Vice-prefeito, até há pouco modesto servidor do Estado, hoje homem com imensa fortuna, vivendo vida faustosa!

Com a apuração dos fatos acima revelados e a punição dos responsáveis, inclusive com a reposição do que o Sr. LEONCIO PEREIRA JR. vem irregular, indevida e ilegalmente recebendo dos cofres públicos, cumulativamente, terá o nosso Governo mais uma oportunidade de firmar o grande respeito que, na célebre redentora REVOLUÇÃO DE 31 de MARÇO, vem granjeando da imensa maioria dos brasileiros.

S. Paulo, 13-2-69

M. M. Figueiredo Ferraz
Mancel M. Figueiredo Ferraz
Ex-Presidente da Camara Municipal
Ministro do Trib. Contas de S.P.



SECRETO

SECRETOS

NS PRO.CSS.199.71P 82

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Subsecretaria Assistente — 1.ª Judiciária

CISEx
00610

Pede-se informar Agravo de Petição em Mandado de
Segurança nº 164.681

Impetrante - Manoel Martins de Figueiredo Ferraz,
Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Privativa dos
Feitos da Fazenda Municipal

Informações: (sustação de liminar)

Conclusos ao Desembargador Antonio Gar-
rígós Vinhaes em 23-3-68

0200-670

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Subsecretaria Assistente — 1.ª Judiciária

Pede-se informar Mandado de Segurança nº 167.334

Impetrante - Leôncio Ferraz Junior

Impetrado - Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo

Informações: Conclusos ao Desembargador Antonio
Garrígós Vinhas em 1ª-3-68

0200-670



SECRETOS

C I S Ex
00610

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de 19 69
na Sala dos Generais do Min do Exército, faço os
presentes autos conclusos ao Sr Coronel Secretá-
rio da C I S Ex -.-.-.-.- do que para
constar lavrei este termo. Eu, _____

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de 19 69
na Sala dos Generais do Min do Exército _____, mo
foram entregues estes autos pelo Sr Coronel Secre
tário da C I S Ex -.-.-.-.- do que, para
constar, lavrei este termo. Eu, _____

[Handwritten signature]

JUNTADA

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de 19 69
na Sala dos Generais do Min Exército _____, faço jun-
tada aos presentes autos dos _____, documento das fls.
10 a 13 que adiante se seguem, do que,
para constar, lavrei este termo. Eu, _____

[Handwritten signature]

SECRETÓ

1170 X / N8.PRO.CSS 199.7.P. 84



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES SUMÁRIAS DO EXÉRCITO

CISEx

(CISEx)

PROCESSO Nº **00610** - 12 MAR 69 RIO DE JANEIRO, GB, 24 Julho 69
INDICIADO: LEONCIO FERRAZ JÚNIOR
FUNÇÃO: Deputado Estadual e Vice-Prefeito de S.Paulo (SP)

RELATÓRIO

1. ACUSAÇÕES:

a) É acusado de estar exercendo acumulativamente o cargo de vice-Prefeito de São Paulo e Deputado Estadual, recebendo os vencimentos e vantagens de ambas as funções, num flagrante desrespeito à constituição e aos são princípios moralizadores da revolução de Mar 64, muito embora esja exercendo ambas as funções e recebendo os respectivos vencimentos e vantagens, por ter impetrado um mandado de segurança que tomou o nº 167.334 e ter obtido a medida liminar enquanto o referido mandado não é julgado. O referido mandado deu entrada no Tribunal da Justiça do Estado em 12 Dez 67, sendo distribuído ao Desembargador Substituto Dr ANTÔNIO GARRIGÓS VINHAES, em 1º Mar 68, estando, até hoje, sem julgamento.

Para por cabo a esta imoralidade, o Sr Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Dr MANOEL MARTINS DE FIGUEIREDO FERRAZ, impetrou o mandado de segurança nº 164.681, que foi distribuído ao mesmo desembargador em 23 Mar 68, estando, até então, sem julgamento.

b) Não ter assumido até então as funções de vice-prefeito muito embora esteja recebendo os vencimentos da referida função.

c) Não ter a devida probidade, pois, aproveitando-se de um artifício jurídico, está se locupletando dos cofres públicos.

2. PROVAS:

As constantes dos autos do presente processo.

3. CONCLUSÃO:

Julga o Relator que o presente processo deve ser remetido ao Ministério da Justiça que, por sua Comissão de In -

SECRETÓ

SECRETO

178. PRO. CSS. 199. 7. P. 85

CISEx

CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO ATINENTE AO PROCESSO Nº 00610, da CISEx

investigação, está capacitado a aplicar ao indiciado as sanções do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, suspendendo-lhe os direitos políticos por 10 (dez) anos e cassando-lhe o mandato eletivo, tudo sem prejuízo de outra ação penal de que fôr passível.

Gen Sylvio Couto

Gen Bda SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA

RELATOR

SECRETO

SECRETO



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES SUMÁRIAS DO EXÉRCITO
(CISEx)

CIS Ex

RIO DE JANEIRO, GB, 24 Jul 69

PROCESSO Nº

00610

- 12 MAR 69.

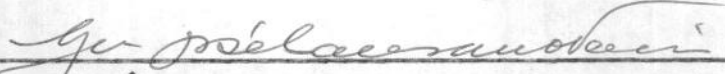
INDICIADO: LEÔNICIO FERRAZ JÚNIOR

- Deputado Estadual e Vice-Prefeito de S.Paulo -SP

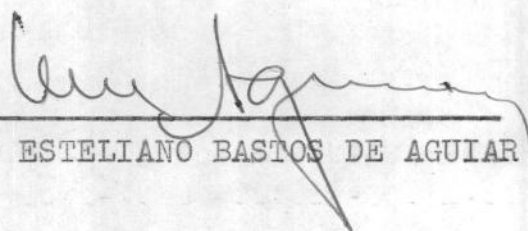
SESSÃO: 225

DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovar o parecer do Relator e sugerir ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, a remessa ao Ministério da Justiça do presente processo, nos termos do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.


Gen Div JOSÉ CANAVARRO PEREIRA - PRESIDENTE


Gen Bda SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA


Gen Bda FRANCISCO ESTELIANO BASTOS DE AGUIAR

SECRETO

13X N8. PROCCSS. 199-7, P. 87
SECRETO



MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DO MINISTRO DO EXÉRCITO

Aprovo a decisão da COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁ-
RIA DO EXÉRCITO.

Remeta-se o presente processo ao Ministério da Jus-
tiça.

A. de Repro Tavares

SECRETO

2/11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

58926

A large rectangular area with a solid border and horizontal dotted lines, intended for handwritten text.

N8.PRO.CSS.199.7.P.88

- 5 - DOCUMENTOS DA SUBCOMISSÃO DA CGI DE SÃO PAULO
CONSTANTES DO PROCESSO M. DA JUSTIÇA Nº 32.422
- 16 OUT 69



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)
 SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

Nada há a acrescentar ao relatório retro, do Delegado desta SCGI-SP.

Os atos ilícitos apontados estão perfeitamente configurados e sua autoria inteiramente confirmada. Efetivamente, está provado que os Deputados Leôncio Ferraz Júnior e Gilberto Geraldo Siqueira Lopes, bem como o ex-Deputado Oswaldo Rodrigues Martins, cometeram atos de corrupção; que os Deputados Maria Conceição da Costa Neves, Murillo Souza Reis e//// Joaquim Gouvêa Franco Júnior careceram de idoneidade moral;/// que o Deputado Nelson Agostinho de Cápua Pereira, Presidente// da Mesa Diretora da ALESP, foi repetidamente omissos; e, tam-// bém, que o Deputado Altimar Ribeiro de Lima fez corrupção elei- toral.

Igualmente estão comprovados os atos ilícitos praticados pelo Doutor Custódio Ribeiro Ferreira Leite Filho e pelo Arquiteto Fábio Eduardo Kok de Sá Moreira, bem como pelas firmas: FORMA S.A. - Móveis e Objetos de Arte; L'Atelier Móveis S.A.; Sociedade Civil Liceu de Artes e Ofícios de São// Paulo; OCA - Arquitetura, Indústria e Comércio S.A.; Ribeiro// Franco S.A. - Engenharia e Construções; BRAFOR-Brasileira Fornecedora Escolar S.A.

Na espécie, não há como se negar a existência da figura de enriquecimento ilícito, relativamente aos Deputados Leôncio Ferraz Júnior e Gilberto Geraldo Siqueira Lopes e ao ex-Deputado Oswaldo Rodrigues Martins; ao Doutor//// Custódio Ribeiro Ferreira Leite Filho e ao Arquiteto Fábio//

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação do Relatóriofôlha.....2..)

e ao Arquiteto Fábio Eduardo Kok de Sá Moreira; e, às firmas retro citadas;

Pelo que, entendemos que se devam, de imediato e em paralelo, proceder às cassações e suspensões cabíveis, bem como, iniciar os competentes processos de confisco dos//bens necessários à recuperação dos danos causados aos cofres públicos.

São Paulo, 15 de outubro de 1.969.

LUIZ MACIEL JÚNIOR - Coronel Aviador.
Presidente da SCGI-SP

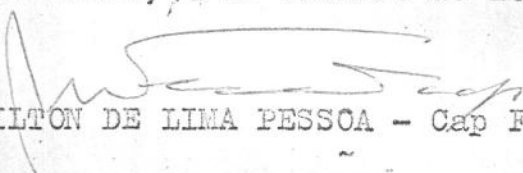


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Plenário, para o parecer.

São Paulo, 15 de outubro de 1.969.


MILTON DE LIMA PESSOA - Cap Farm Aer



PARECER

A SCGI-SP, apreciando o constante do presente processo e à vista do Relatório retro, entende que está// bem caracterizada a figura do enriquecimento ilícito, em decorrência das atividades dos Deputados Leôncio Ferraz Júnior e Gilberto Geraldo Siqueira Lopes, do ex-Deputado Oswaldo Rodrigues Martins, do Doutor Custódio Ferreira Leite Filho, do Arquiteto Fábio Eduardo Kok de Sá Moreira e das firmas: FORMA S.A. - Móveis e Objetos de Arte; L'Atelier Móveis S.A.;// Sociedade Civil Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo; OCA - Arquitetura, Indústria e Comércio S.A.; Ribeiro Franco S.A.- Engenharia e Construção; BRAFOR - Brasileira Fornecedora Escolar S.A.

reparei parecer

Impõe-se outrossim a notificação dos mesmos, para apresentação das defesas que tiverem, no prazo de 8 (oito) dias, a partir da apresentação, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, modificado pelo Decreto Lei nº 446, de 3 de fevereiro de 1969. Para melhor instruir o processo de confisco de bens, que deriva do enriquecimento ilícito, determina a Subcomissão, na // forma do artigo 2º do Decreto Lei nº 502, de 17 de março de 1969, a notificação dos órgãos mencionados no artigo 1º do // citado estatuto legal, para que ofereçam cópias das declarações de bens e rendimentos prestados pelos indiciados - pessoas físicas e jurídicas - inclusive pelos responsáveis destas, indicadas em certidão a ser expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, a partir do exercício de 1965.

Entende outrossim esta SCGI-SP que, em relação aos indiciados Deputado Nelson Agostinho de Cápua Perei-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação do Parecerfôlha...2...)

Deputado Nelson Agostinho de Cápua Pereira, Deputado Leôncio Ferraz Júnior, Deputado Gilberto Geraldo Siqueira Lopes, Deputada Maria Conceição da Costa Neves, Deputado Murillo Souza Reis, Deputado Joaquim Gouvêa Franco Júnior e Deputado Altimar Ribeiro de Lima, cabe a aplicação imediata das penalidades previstas nos artigos 4º e 5º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, e, no Ato Complementar número 39, de 20 de dezembro de 1968, ou sejam, a cassação dos mandatos eletivos e suspensão dos direitos políticos, pelas razões abaixo:

Nelson Agostinho de Cápua Pereira: omissão total

Gilberto Geraldo Siqueira Lopes: corrupção

Leôncio Ferraz Júnior: corrupção

Maria Conceição da Costa Neves: falta de idoneidade moral

Murillo Souza Reis: falta de idoneidade moral

Joaquim Gouvêa Franco Júnior: falta de idoneidade moral

Altimar Ribeiro de Lima: corrupção eleitoral

Chama a SCGI-SP a atenção da Autoridade para os resumos da atividade desses indiciados constantes às fô-lhas na parte final do Relatório do Delegado desta Subcomissão.

Por todo o supra dito, também resolve esta Subcomissão, em paralelo e independentemente do processo de confisco de bens, remeter uma via do presente processo, segundo o disposto no artigo 38 e respectivo parágrafo único do Decreto 64.203, de 17 de março de 1969, ao Excelentíssimo

continua....

Referência



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação do Parecerfôlha...3.)

ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, para os fins/
que o caso requer.

São Paulo, 15 de outubro de 1.969.

Luiz Maciel Junior
LUIZ MACIEL JUNIOR - Coronel Aviador
Presidente da SCGI-SP

Luiz Cassio dos Santos Verneck
LUIZ CASSIO DOS SANTOS VERNECK
Membro da SCGI-SP



- RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -

CASO DO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, TAPETES, CORTINAS, LUMINÁRIAS E COMPLEMENTOS DESTINADOS AO NOVO / EDIFÍCIO SEDE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO / DE SÃO PAULO.

I. Introdução (Situação do "caso dos móveis", dentro da / Investigação global da Assembléia).

1. No dia 07 de fevereiro de 1969 o Governo Revolucionário decidiu decretar o recesso da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP). Para tanto alinhou as seguintes razões, as quais se tornaram em roteiro de pesquisa, adotado por esta Comissão:

10/11

(1) - Aumento de subsídios, pelo artifício da realização abusiva de sessões extraordinárias e através de proposição ilegalmente votada em plenário.

(2) - Aquisição irregular de móveis para a Assembléia Legislativa.

(3) - Pagamento de quatro jetons por dia a cada deputado, por meio da realização de duas sessões ordinárias e duas extraordinárias, o que permitia a cada um receber NC\$160,00, estando ou não presente à sessão.

(4) - Recebimento de subsídios com correção monetária. Para isso foi votada uma resolução, aprovada a 14 de setembro, com dispositivo que fazia vigorar a correção a partir de março.

(5) - Aprovação de uma outra resolução, concedendo aos deputados pensão com aposentadoria //

(continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)
 SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha..2)

(5) - Aprovação de uma outra resolução, concedendo aos deputados pensão com aposentadoria // após oito anos de exercício de mandato.

(6) - Empreguismo em benefício de parentes/ e "afilhados" dos deputados. Concessão de pensão mensal, no valor de sete salários-mínimos, a três deputados cassados pelo Ato Institucional nº 1.

(7) - Corrupção política, com a contagem em dôbro, para efeito de aposentadoria, do tempo de mandato legislativo.

(8) - Casos escandalosos de corrupção, envolvendo cerca de 40 deputados, que constituem o chamado "Grupo da Pesada". Os integrantes do grupo recebiam propinas para aprovar projetos.

2. Esta Comissão juntou as citadas oito razões em // três famílias, fazendo em torno das mesmas, três Investiga-// ções, sob os seguintes títulos:

a. Empreguismo (onde são estudados, na razão nº 6, os casos de afilhadismo em favor de parentes e protegidos, ao longo do "Processo dos Bigurrielhos")

b. Diversos (onde são abordados tôdas as / demais razões de fechamento, excessão das de número 2 e 6)

c. Móveis (onde é estudado, dentro da razão nº 2, o escândalo da aquisição dos móveis da ALESP, levando a pedidos de punição para diversos deputados e alguns elementos ligados ao episódio)

3. Na Investigação sôbre o tópicico do "Empreguismo"//

(continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)
 SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha..3)

3. Na Investigação sôbre o tópicó do "Empreguismo"// foi comprovada, pelo estudo de centenas de casos, a prática / vigente na ALESP, de fazer política através da concessão de// sinecuras, substituições desnecessárias (ficando o substituído sem trabalhar), oferecimento de férias e licenças remuneradas e mesmo horas-extra a quem alí sequer ia, colocação de // funcionários como empregados, motoristas ou guardas-costa de deputados, e, comissionamentos de protegidos de outras Secretarias de Estado, na ALESP, também para não trabalhar. Com / isto a ALESP chegou a ter um quadro de cêrca de dez vêzes o / número de deputados.

Desta Investigação resultaram os seguintes frutos: uma lista de pessoas a demitir ou aposentar, com mais de uma/ centena de apadrinhados que não trabalhavam; a minuta de um// Ato Complementar, sugerida com o fito de limitar o volume de pessoal das Assembléias Estaduais, proibir a substituição de funcionários por apadrinhados, e, proibir os comissionamentos de apadrinhados em posições onde não trabalham; ainda o pedido de cassação da Mesa Diretora da ALESP e de alguns deputados useiros abusivos do Empreguismo Público.

4. No tópicó chamado "Diversos", esta Comissão fez// Investigar todos os casos à margem das outras duas faixas de estudo, Como tal, situaram-se: os casos de clamor público // (Conceição da Costa Neves, Januário Mantelli Netto, Murillo// Souza Reis e outros); o estudo das leis e projetos abusivos// (razões 4, 5 e 7), mórmente a vida legislativa de D. Conceição da Costa Neves; a sub-investigação dos subsídios ilícitamente recebidos, citados nas razões 1 e 3, provocando a cobrança por "processo de enriquecimento ilícito" contra 117 deputados e suplentes, fato já de conhecimento público.

Pelo que, neste tópicó, esta Comissão tentou oferecer
 (continua)...

Fes 14



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)
 SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha..4)

Pelo que, neste tópico, esta Comissão tentou oferecer dados para punir, ainda que por causas indiretas, os culpados mais notáveis da desmoralização em que ora está mergulhada a ALESP. Constitui-se o tópico quase que de culpados// cuja culpa é palpável mas que não deixa rastros. Se já não// estivessem cassados, aqui também estariam Chiquito Franco, // Mendonça Falcão e outros.

5. Afinal, a terceira Investigação, cobrindo o caso da compra de móveis, luminárias e decoração da ALESP, constituiu-se na verificação do último escândalo ocorrido na Casa. Esta terceira Investigação, que é o objeto do presente relatório, inicia-se com a pesquisa da acusação feita pelos três deputados (Murillo Souza Reis, Hélio Djetiar e Joaquim Gouvêa// Franco Júnior), e, termina com a confissão dos recebedores // das propinas; a par disto, outra vez apresenta a Comissão uma solução genérica contra a corrupção nas concorrências públicas, através da sugestão de um Ato Complementar modificando / a lei das concorrências e introduzindo o conceito da fiscalização também para com o detentor do Poder Público, detentores estes, até hoje, os maiores culpados da corrupção.

Sendo este caso mais uma demonstração da chamada "turma da pesada", torna-se o mesmo em uma verificação da razão nº 8. Nota-se ser praticamente impossível verificar as // ações passadas desse "grupo", visto a total inexistência de // provas deixadas, em escândalos já semi-esquecidos, como o das propinas para a não oficialização dos Cartórios, e, as gratificações concedidas para a isenção do IVC do leite "in natura".

Pelo que, através dessa última demonstração da // "pesada", se pretendeu chegar e se chegou à mesma, a qual /// tem aqui seu ponto final.

(continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -....fôlha....5)

II. Preliminares:

1. O previsto e o realizado

Em 15 de Abril de 1966, a Comissão de Obras da/// ALESP, através de relatório ao 1º Secretário da Mesa (Deputado Roberto Cardoso Alves), solicitava diversas providências// financeiras. A verba prevista à página 3 do documento, previa "para móveis e decoração: NCr\$2.500.000,00".

Esta verba, recusada pelo Governador Laudo Natel, por falta de recursos, era, cerca de um ano após, aprovada pe-
lo Governador Sodré, multiplicada de cinco vezes.

Pode-se argumentar que aquela verba, talvez, fôs-
se apenas parcial; pode-se dizer que os móveis previstos en-/
tão, eram móveis de série, enquanto os atuais são fora de "li-
nha de produção"; contudo, é irresponsável o desvio confessa-
do pelos responsáveis, de cerca de NCr\$2.500.000,00, para pro-
pinas e outros subornos; outrossim, a simples pesquisa feita/
pelos três deputados denunciante, prova os custos excessivos
da compra feita pela ALESP.

O arquiteto Fábio Eduardo Kok de Sá Moreira, co-/
responsável pelo projeto dos móveis diz textualmente: "que///
foi feita uma avaliação, considerando-se os preços da praça,/
com referência aos materiais que realmente foram utilizados;/
com a mão de obra normal, isto é, não seriada; e, que a ordem
de grandeza esperada, teve uma estimativa entre 5 e 6 milhões
de NCr\$."

2, A aprovação da verba de NCr\$16.098.422,86.

Através do projeto de lei 407/67 (cuja corres-
pondente lei 9826/67 foi decretada em sessão da ALESP, de 22/
de junho de 1967), foi essa verba da seguinte maneira:

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha.6)

foi essa verba aprovada da seguinte maneira:

- NCr\$15.000.000,00, sob o título

4.1.3.0 09 Material Permanente

- o restante, retirado do título

4.1.1.5 Construção de Edifícios Públicos.

O Diário da Assembléia do dia 27 de junho de 1967 (pag. 86, 146ª sessão ordinária, 1ª sessão legislativa, 6ª legislatura, sessão esta de 22 de junho de 1967), relata que:

"entra em discussão e é sem debate aprovado o projeto de lei 407/67, apresentado pela Mesa, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar....."

Aqui há que se observar, que, no depoimento do Deputado Murillo, às fôlhas, êste relata a discussão que travou com a Sra. Deputada Conceição, presidente da sessão..Pretende êle haver exigido o "avulso" do projeto de lei em pauta, cuja distribuição não fôra feita. Esta Comissão não pôde comprovar o fato, pelo Diário da Assembléia retro-citado, e, pelo contrário, lá está escrito o oposto.

3. Os vícios da Concorrência Pública

a. O Edital da Concorrência Pública nº 7/67, para fornecimento de mobiliário, tapetes, cortinas, luminárias e / complementos destinados ao novo edifício-séde da Assembléia / Legislativa do Estado de São Paulo, foi publicado no Diário / Oficial do Estado de São Paulo, em uma primeira publicação ocorrida no dia 16-5-67. Ali que estabelecia o prazo de 15 / dias para apresentação das propostas, isto é, estabelecia que os interessados deveriam entrega-las até às 16:00 horas de 31 de maio de 1967.

Na publicação do dia 25 de maio de 1967, no //

(continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -....fôlha..7..)

Na publicação do dia 25 de maio de 1967, no Diário Oficial, foi inserto um Adendo ao Edital da Concorrência Pública nº 7/67, prorrogando o prazo de entrega das propostas para as 16:00 horas do dia 5 de junho de 1967, isto é, // mais 5 dias; Este Adendo também permitia a entrada de Sociedades Civis.

Fazendo-se uma análise do prazo concedido à apresentação da proposta, ver-se-á o seguinte:

- (1) - O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8/ de novembro de 1922, diz o art. 746 - "O Edital de concorrência deverá ser publicado pelo menos 15 dias antes do dia fixado para a abertura das propostas e sucessiva adjudicação, devendo as repartições que os// expedirem fazer repetir a publicação nesse período, tantas vezes quantas julgarem necessárias à sua maior divulgação".
- (2) - O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, diz no Inciso I, do art. 129, o seguinte: "No caso de concorrência, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa/ diária, com antecedência mínima de 30 dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o Edital e tôdas as informações necessárias".

Como se vê o período de publicação do Edital só// mente no Diário Oficial do Estado, foi de 16 de maio a três// (3) de junho de 1967; o prazo, nessas condições, foi de 20 dias; o Decreto-Lei nº 200, prevê 30 dias no mínimo e com divulga

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha..8)

O Decreto-Lei nº 200, prevê 30 dias no mínimo e com divulgação na imprensa oficial e diária.

No § 1º do art. 127 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, está dito que:

"Concorrência é modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a// participação de qualquer licitante através de/// convocação de maior amplitude".

Por esse motivo não havia a necessidade do Adendo do Edital de Concorrência, permitindo a entrada de Sociedade Civil, já que o § 1º do Art. 127 do Decreto-Lei nº 200, permite-se a participação de qualquer licitante. Porém, existe uma razão específica para o fato: é a de que o Adendo foi endereçado ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, para que o/// mesmo pudesse participar e dar um cunho de seriedade na concorrência.

b. O objeto de concorrência

Obviamente o objeto da concorrência era o fornecimento de mobiliário, tapetes, cortinas, luminárias e complementos para o novo edifício-sede da ALESP.

No item 2, do Capítulo I, do Edital de Concorrência consta: "O fornecimento deverá obedecer aos elementos constantes do Caderno de Especificações, Quantidades e Desenhos,/// constituído" de uma síntese resumida do material a ser fornecido.

No item 3, do citado Capítulo, consta o seguinte: "Os interessados poderão adquirir jogos completos de cópias/// héliográficas dos elementos acima referidos diretamente da////

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)
SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha..9)

"Os interessados poderão adquirir jogos completos de cópias//
heliográficas dos elementos acima referidos diretamente da //
firma- Ateco-Atelier Heliográfico de Cópias, estabelecida à //
Rua Quirino de Andrade, nº 219 - 1º andar, conjunto 13, a qual
fornecerá ao preço de NCr\$332,63, por Jôgo, no prazo máximo de
2 dias a contar do pedido".

Fazendo-se uma análise do Objeto da Concorrência,
ver-seá o seguinte:

(1) - O Regulamento Geral de Contabilidade Públi-
ca, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922,
na letra "b", do art 745, diz o seguinte:

"O objeto da concorrência, indicadas com a/
mais extrema minúcia tódas as condições téc-
nicas e administrativas, como a designação,
marca, pêsso, medida ou volume dos objetos a
fornecer; condições de entrega e de verifi-
cação; plantas, desenhos, natureza da const-
trução e do material a empregar,..."; na le-
tra "c" do citado art, está dito que: "o lo-
cal onde podem ser examinadas as amostras//
no caso de fornecimento, cujo objeto não //
possa ser designado de modo inconfundível;/
ou as plantas e desenhos, quando se tratar/
de construção ou obra de arte";

(2) - O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de
1967, diz no Inciso VI, do art 130, o seguinte:

"Local em que serão prestadas informações e
fornecidas plantas, instruções, especifica-
ções e outros elementos necessários ao per-
feito conhecimento do objeto da licitação".

Como se vê, os elementos que deveriam ser partes/
integrantes do Edital de Concorrência, de acôrdio com o RGCP ou

(continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)
SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha.10)

de acôrdo com o RGCP ou então que deveriam ser fornecidos, //
como prevê o Decreto-Lei nº 200, foram vendidos por uma firma
completamente estranha à ALESP.

c. A Habilitação à concorrência

Só estariam habilitadas as Firmas que fizessem //
uma caução no valor de NCr\$20.000,00, 72 horas antes da entre-
ga de dois envelopes, sendo o de nº 1 - DOCUMENTOS e de nº 2/
PROPOSTAS.

d. A Documentação Exigida

- (1) - Recibo comprovante do depósito da caução;
- (2) - Prova de Registro Comercial - Capital regis-
trado não inferior a NCr\$100.000,00;
- (3) - Prova de movimento de vendas não inferior a
NCr\$2.500.000,00, no exercício social, pelo último balanço;
- (4) - Atestado de Idoneidade passado por 2 Estabe-
lecimentos Bancários não anterior a 31 de dezembro de 1966;
- (5) - Certidão de 2/3;
- (6) - Certidão do Sindicato correspondente.

Fazendo-se uma análise da habilitação à concorrência
da documentação exigida, verifica-se que o Edital de Concor-//
rência exigiu como condição necessária e suficiente das fir-//
mas, para se inscreverem, um depósito no valor de 20% do seu/
capital registrado, o que é uma taxa bem elevada, mórmente //
quando as firmas na sua totalidade estavam-se debatendo por//
falta de capital de giro; por outro lado, a exigência de um//
movimento de vendas não inferior a uma percentagem de 2.500%
em relação ao capital registrado, é uma taxa elevadíssima, //
visto que um faturamento dessa ordem só poderá ocorrer em um/
número de firmas bastante reduzido, coisa que de fato ocorreu.

(continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)
 SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -....fôlha.11)

Demais os depoimentos dos Senhores Gilberto Geraldo Siqueira Lopes e Oswaldo Rodrigues Martins, atestam sem dúvida que o Presidente da Mesa impoz essa condição à Comissão de Construção; dizem eles, outrossim, que o Dr. Custódio, nas conversas subterrâneas em tórno das propinas a conceder, também exigiu tal teto, com vistas a que, sendo em menor número as Firmas, seria mais fácil o contróle das mesmas.

Com êsses 3 tópicos apresentados, vê-se perfeitamente que o Edital de Concorrência tinha enderêço certo, pois, o intuito com que foi elaborado o Edital era o de eliminar "a priori" qualquer possibilidade de um grande número de firmas participar da concorrência; objetivo êsse que foi plenamente conseguido.

Além do Atestado de Idoneidade passado por 2 Estabelecimentos Bancários, deveria ter sido solicitada uma Certidão de Bons Antecedentes expedida pelo Cartório de Registros de Protestos, onde se pudesse comprovar que realmente as firmas tinham idoneidade financeira; como a referida Certidão não foi exigida, assim se possibilitou a entrada de 2 firmas que tiveram títulos protestados - (BRAFOR e OCA).

Pelo exposto, não há outro modo que se concluir que a má-fé imperou dolosamente na elaboração do Edital de Concorrência.

e. O Exame das propostas

Nessa concorrência se inscreveram 7 Firmas, antes da abertura do envelope nº 1 - DOCUMENTOS, conforme se pode verificar no Processo RG nº 3988-65, vol. 3, as fôlhas/605 a 607, achá-se lavrado o Termo de Abertura do involúcro nº 1 - Documentação, conforme estabelece o item 13 do Capítulo V, do Edital nº 7/67; as fls. 605, consta o seguinte:

"Declarou mais o Sr Presidente da Asembléia

(continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha..12)

"Declarou mais o Sr Presidente da Assembléia Legislativa que ficava concedido o prazo de 3 dias, a// contar desta data, para serem sanadas falhas ou omissões que se verificassem na documentação de//// qualquer concorrência, caso em que, somente após o decurso do referido prazo, se procederá à abertura das propostas". - (Envelope nº 2 - PROPOSTAS).

No exame da documentação, procedido pela Comissão de Concorrência designada por Ato da Mesa, fls.608, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 103, de 6-6-67, página 44, constatou-se que a firma BRAFOR não satisfaz a exigência do Capítulo III, item 7, alínea "c", do citado Edital.

A BRAFOR, dentro de 24 horas providenciou a complementação da documentação; com essa antecipação do prazo concedido pelo Sr Presidente da ALESP, os envelopes nº 2 - Proposta, foram abertos 48 horas antes da hora aprazada, pelo Sr Presidente.

Como se vê, é de se supor que o Sr Presidente da Assembléia Legislativa já sabia antecipadamente de que existia uma firma que não iria satisfazer plenamente as exigências, havendo a concessão de 3 dias, tido enderêço certo.

A Comissão de Concorrência não examinou a documentação com a devida atenção que o caso requeria, pois, caso contrário teria percebido as seguintes falhas:

- 1º - O Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, não apresentou o Balanço de 1966, porém, apresentou o// de 1965;
- 2º - A Forma S/A - Móveis e Objetos, também não apresentou o último Balanço do exercício social do ano anterior, que deveria ser o do período de 1-4-66 a 31-3-67 e não o que foi apresentado de 1-4-65 a// 31-3-66;
- 3º - A Peterco - Comércio e Indústria de Eletricidade Ltda, não apresentou o Balanço.

Outra vez, se observa que as exigências eram apenas// formais.

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -fôlha..13)

f. Conclusão

A conclusão a que se chega é que realmente o Edital foi feito sob encomenda, cheio de má fé, com enderêço, certo e com a finalidade precípua de alijar, através de discriminação/comercial, diversos concorrentes, para que um pequeno grupo pudesse participar da concorrência, facilitando, conseqüentemente, a consecução das demais fraudes e irregularidades apuradas por esta Subcomissão.

Os responsáveis foram, ou coniventes ou omissos.// Tal fica, demais, sobejamente comprovada, ante as confissões// dos beneficiados e as evidências do processo.

4. A denúncia

Ação dos Deputados Murillo, Gouvêa Franco, Salgot/Castillon, Arruda Castanho e Conceição.

Em 15 de agosto de 1968 o Deputado Murillo Souza// Reis, por razão que não se determinou, percebeu as falhas em// que incidia a concorrência dos móveis. Vendo isto, o deputado// induziu seus dois colegas, Joaquim Gouvêa Franco e Hélio Dje-// tiar, a assinar com êle um requerimento-denúncia, acusando os// "vícios insanáveis" da concorrência.

O ex-deputado Oswaldo Rodrigues Martins e o Deputado Gilberto Geraldo Siqueira Lopes, depondo nesta Comissão, atestam como o Deputado Gouvêa Franco narrou sua assinatura na/denúncia: o Deputado Murillo lhe apresentara a denúncia dizendo que "se quizesse ganhar NCr\$10.000,00", ou "se quizesse ganhar um dinheirinho", que "assinasse ali".

Contudo, independentemente do achaque premeditado/que pretendia o deputado Murillo, envolvendo seus dois pares,/tratava-se de uma grave suspeição lançada contra a Casa, pelo/que, cumpria ao seu Presidente e à Mesa, bem verificar o que se acusava no documento.

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha...14.)

Em vez disto, dois deputados (Francisco Salgot Castillon e Cesar Arruda Castanho), ambos ligados à Presidência, mudaram a posição dos três denunciantes, de acusadores para acusados. Para tanto, iniciaram contra eles um processo de cassação por "falta de decôro parlamentar". Com esta manobra, relegou-se a verificação da grave suspeita levianamente assinada pelos três deputados denunciantes, a segundo plano. (suspeita/leviana, porque assinada sem prova). Seguiu-se o esforço publicitário de todos sabido, o qual concretizou a pretendida mudança de posição, contra os três denunciantes, tanto formalmente/na ALESP, quanto ante o acompanhamento do caso, pela opinião//pública.

Aqui, de novo se repare a ação de D.Conceição da//Costa Neves. Inteligente como sempre foi, não pode deixar de//ter percebido o profundo golpe que a suspeita produzira contra a ALESP; contudo, enquanto não moveu uma só palha pró verificação do subôrno de seus pares, foi figura importante de três///reuniões-chave do caso dos móveis: a primeira delas, quando///presidiu a sessão de 22 de junho de 1967, quando sorrateiramente, fez aprovar verba excessiva de Ncr\$16.100.000,00, dentro de outra verba de Ncr\$25.000,00, a golpe de martelo; então ao que//depõe o deputado Murillo, se viu ela frustrada por um pedido//de verificação de presença, feito pelo mesmo; da Presidência, D.Conceição teria invectivado o Deputado, com suas expressões//típicas. A segunda vez, quando na sessão secreta de cassação//dos três deputados denunciantes, acoimou-os de "canalhas" e de outros epítetos piores, sempre ao seu estilo. A terceira, quando, na ausência do Presidente Nelson Pereira, encaminhou os contratos e cauções ao Tribunal de Contas.

Não temos como entender a agressividade de D.Conceição, na cassação dos três deputados, salvo se seus interesses foram feridos, já que o seu ideal não o foi, visto que não ligou à suspeita contra a Casa, acusação esta muito mais grave.

Contudo, há mais um detalhe importante, na primeira

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -...fôlha.....15)

interferência de D.Conceição, pelo que voltamos de novo à mesma. Com efeito, repare-se a comparação a seguir feita, entre o trecho da aprovação da verba, tirado do Diário da Assembléia, e, o mesmo trecho, tirado da gravação em fita magnética, da referida Sessão nº 116, de 22 de junho de 1969:

do Diário da Assembléiada Gravação

"Ordem do Dia"

"Ordem do Dia"

"A Senhora Presidente - senhores Deputados, há sôbre a mesa// pedido de preferência do nobre// deputado Fernando Mauro para o item 2 da Ordem do Dia.

Em votação a preferência.

Os senhores Deputados que a aprovarem, queiram manter-se como se encontram. (pausa). Aprovada.

-Entra em discussão e é, sem debate aprovado o Projeto de Lei// nº 407-67, apresentado pela Mesa, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar// ao Poder Legislativo. Pareceres// ns.417 e 418-67, de relatores especiais, favoráveis".

"Proposições em regime de urgência".

"Sôbre a mesa um requerimento de preferência// do nobre deputado Fernando Mauro, sôbre o item// segundo, Em votação. Os senhores Deputados que aprovarem queiram manter-se como estão. O item segundo em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Os senhores Deputados que aprovarem// queiram manter-se como estão".

"Proposição em regime de urgência".

Pelo que, para quem vê o conjunto das ações típicas da Deputada Conceição, não há dúvida que ela agiu de má-fé, escamoteando uma verba de discussão explosiva com um truque característico de sua vivacidade pessoal, de sua vivência parlamentar e de sua prática no exercício da presidência de sessões do Legislativo Paulista.

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -....fôlha...16)

Convém ainda observar que essa, "aprovação" já esta também comentada às páginas 5 e 6 deste Relatório.

5. Tentativa de suborno aos denunciantes

O Deputado Murillo e seus dois pares, narram que// o ex-deputado Fernando Mauro Pires da Rocha tentou comprar o// silêncio do deputado Murillo, e, por consequência, dos dois pa- res, a NC\$25.000,00, por cabeça. Fernando Mauro nega.

Contudo, o Doutor Custódio Ribeiro Ferreira Leite/ Filho, acusa Fernando Mauro de, trazendo pedido do Deputado Mu- rillo, haver portado para o mesmo certa quantia, da qual embol- sara a metade. Este Doutor Custódio foi o coordenador das pro- pinas. Evidente se torna que alguma coisa houve. Ainda mais/// que Murillo e Gouvêa Franco são vezeiros na chantagem. Basta// para tanto lerem-se os depoimentos dos deputados Gilberto Ge- raldo Siqueira Lopes, Oswaldo Rodrigues Martins, Leôncio Fer- raz Júnior, Francisco Franco, todos às fôlhas.

Murillo é repetidamente suspeitado de ser chanta- gista; assim é apontado no caso do Motel Minas Gerais; também/ é criminoso o caso do Super Mercado Ge-Mac (posteriormente de- signado Cooperativa de Consumo Popular União Paulista). Gouvêa/ êle mesmo, narra (como é dito nos dois primeiros depoimentos// acima citados), como assinou a denúncia para ganhar "dinheiro/ fácil" oferecido por Murillo; também narra como ia buscar di- nheiro de propinas com Adhemar de Barros, então Governador.

Não temos dúvidas que Gouvêa e Murillo devem ser// cassados. Contudo, não conseguimos provar de quem viria o di- nheiro prometido por Fernando Mauro, sendo razoável que, êsse/ "suborno" fôsse uma invenção de Murillo, em tôrno da pequena// quantia (NC\$1.500,00) que recebeu do Dr Custódio, via Fernando Mauro (Depoimento às folhas).

6. As reuniões para a retratação

Em certa altura do processo de cassação, tornou-/ se muito forte o mêdo dos futuros "cassados". Daí aceitarem as

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha...17)

mediações. Houve duas delas: uma, por parte de um grupo de beneficiados ocultos das propinas do negócio dos móveis; outra, ainda dos mesmos, via o senhor Jânio Quadros.

A primeira delas foi feita em uma residência aparentemente neutra: A casa do Deputado Leôncio Ferraz Júnior,/// presentes este, Gilberto Geraldo Siqueira Lopes e Oswaldo Rodrigues Martins. (com ciência do Presidente Nelson Pereira), e, o/// Deputado Gouvêa Franco (em nome de seus dois companheiros). Entretanto, Gouvêa proferiu o desabafo de que assinara "por dinheiro". Da reunião nada resultou, porque o Presidente Nelson Pereira/// não aceitou sua minuta de retratação, visto que trazia compromissos para a Mesa; nem tampouco, os três denunciantes aceitaram a posterior minuta feita pelo Deputado Gilberto Geraldo Siqueira Lopes.

A segunda mediação, manobrada pelo Deputado Leôncio Ferraz Júnior, tinha como mediador o ex-Presidente Jânio/// Quadros, o qual ao longo de duas reuniões (presentes este, Leôncio e dois ou três dos denunciantes) produziu u'a minuta, também recusada. Estas reuniões foram em casa do Deputado Leôncio Ferraz Júnior e do industrial Giacomo Franco.

7. O início da presente Investigação

Afinal, em sessão secreta da Assembléia, com a já relatada atuação da Deputada Conceição, os três denunciantes/// foram confirmados em seu mandato, pelo Plenário da Casa.

Assim, aparentemente se lançava uma pá de cal no caso, permanecendo sob a fumaça da manobra feita, mais uma dessas negociatas, de vez em quando feitas pelo grupo flutuante/// que age na ALESP, sob o apelido de "turma da pesada".

Entretanto, meses após, entendida toda essa manobra, esta Equipe da SCGI, em São Paulo, recebeu a missão de iniciar a presente Investigação.

III. Sequência da Investigação

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -...fôlha...18)

III. Sequência da Investigação

1. Histórico inicial

Em 17 de abril de 1969 o Diretor Presidente da BRAFOR-BRASILEIRA FORNECEDORA ESCOLAR S/A, dirigiu cartas à/// SGGI, dizendo do fato de sua firma estar sendo investigada pela Secretaria da Fazenda, por causa da denúncia falsa de um/// funcionário relapso já despedido pela firma.

Ouvido este e mais todos os funcionários da/// BRAFOR, chegou-se à conclusão de que esta, no volume de NCr\$/// 1.089.000,00, em móveis que fornecera à ALESP, fôra obrigada a ceder cêrca de 18%, sob a forma de "comissão a deputados". Esta conclusão saiu da confissão dos quatro diretores da BRAFOR, e, dos livros e notas fiscais apreendidos, todos tendo as cifras em concordância com os depoimentos, inclusive no que toca va aos truques que haviam feito para tapear o Fisco, quanto à/ parte dada como propina (vide anexo referente ao relatório econômico sôbre a BRAFOR).

O intermediário entre a BRAFOR e os "deputados" para os fins da entrega da propina, fôra o Dr Custódio Ribeiro Ferreira Leite Filho, Diretor Presidente da Ribeiro Franco, Engenharia e Construções S/A. Esta firma foi a construtora do novo prédio da ALESP.

Semelhantemente, esta Equipe ouviu uma série// de funcionários e Diretores, nas outras cinco firmas envolvidas: a Peterco - Comércio e Indústria de Eletricidade Ltda, a/ Forma S/A - Móveis e Objetos de Arte, o L'Atelier Móveis S/A, a Sociedade Civil Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, e, a/ OCA - Arquitetura, Industrial e Comércio S/A. Com isto totalizaram-se vinte e quatro pessoas ouvidas nesta fase.

Todos os diretores ouvidos confessaram a entrega de percentagens ao Dr Custódio, com o que nasce o quadro a/ seguir:

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -...fôlha...19)

FIRMA	VALOR DO CONTRATO NCr\$	COMISSÃO PERCENTUAL %	VALOR DA COMISSÃO
OCA	4.137.123,60	22	910.167,00
L'ATELIER	1.696.411,00	18	305.354,00
FORMA	2.620.255,00	18 (*)	471.646,00
LICEU	2.871.196,00	18 (*)	516.815,00
BRAFOR	1.089.000,00	18	196.020,00
PETERCO	1.774.659,12	-0-	-0-
RIBEIRO FRANCO	1.909.778,14	-0-	-0-

(*) - A comissão que deveria ser paga pelo Li-
ceu, na realidade o foi pela FORMA; tal o
correu diante da posição assumida pela Di-
reção do Liceu, face ao percentual muito/
elevado que havia sido estabelecido.

A solução para o impasse, foi a sub-contrata-
ção da FORMA pelo Liceu, figurando entretanto/
o último como fornecedor oficialmente reconhe-
cido.

Pelo que, os 18% assinalados como pagos//
pelo Liceu, na realidade o foram pela FORMA.

2. O funil

Assim, a propina total de NCr\$2.400.000,00, fôra
veiculada desde os fornecedores, até os interessados, através/
de um funil, em cujo gargalo estava a Ribeiro Franco, com seu/
Diretor, Doutor Custódio Ribeiro Ferreira Leite Filho.

Interessante que, embora nenhum desses homens/
tenha tido a prova que a propina chegara ao destino, nenhum///

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha....20)

dêles tão pouco protestou. É evidente que, em troca de seu silêncio passivo, cobraram preço muito alto pelo produto.

Restava assim ouvir-se o Doutor Custódio, para se saber a quem êle fizera beneficiar. Ouvido o mesmo, depoimento e reinquirição às fôlhas, enunciou êle 4 (quatro) beneficia-// dos, cujos nomes constam da relação da página 28 dêste Relatório.

Agora cumpria tomar os depoimentos do outro lado/ do funil, isto é, dos beneficiados.

3. A audição dos beneficiados

Inicialmente esta Equipe fez ouvir três pessoas// beneficiadas: os dois deputados, Gilberto Geraldo Siqueira Lopes (1º Secretário da ALESP) e Leôncio Ferraz Júnior; e, o ex-2º Secretário da ALESP, o deputado cassado Oswaldo Rodrigues// Martins. Todos os três, rendidos às evidências colecionadas pe la Equipe, confessaram-se recebedores de "Comissões", conforme depoimentos e reinquirições às fôlhas. Estas "comissões" confes
sadas foram:

-NCr\$170.000,00, para o Deputado Leôncio.

-NCr\$230.000,00, para os outros dois

Ouvido, a seguir, o Arquiteto Fábio Eduardo Kok de// Sá Moreira, confessou êste haver recebido mais de NCr\$////////// 200.000,00, conforme depoimento e reinquirição, às fôlhas.

4. Aspectos Diversos

a. Preços muito altos:

Os preços que a ALESP pagou pelos móveis e de corações foram muito caros. Esse sobre-preço é verificado por vários modos paralelos, como segue:

(1) O Requerimento-Denúncia de Agosto de 1967, assinado pelos três Deputados denunciantes,

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha...21)

contém trechos tais como:

"2d - outrossim, entre as firmas concorrentes, algumas venceram a concorrência para a entrega de materiais que não fabricam e que por isso não poderiam vendê-los, a não ser que agissem como intermediários".

"4 - apenas para argumentar, Sr Presidente, no item referente a tapetes, a Assembléia/ irá pagar por um total de 4.046 m²(quatro/ mil e quarenta e seis metros quadrados) a vultuosíssima importância de Cr\$454.173900,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e três mil e novecentos/// cruzeiros velhos), ao passo que, pelo orçamento anexo - apresentado pela firma "O Rei dos Tapetes" o preço desses tapetes é de// Cr\$176.483.000,00(cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil// cruzeiros velhos). Só aí, pasme Sr Presidente, há uma diferença de mais de Cr\$//// 277.000.000,00(duzentos e setenta e sete// milhões de cruzeiros velhos)".

"5 - pelo outro orçamento anexo, fornecido pela grande firma de São Paulo que é a//// Sears Roebuck S/A, verifica-se que o preço desses tapetes é de Cr\$36.000,00(trinta e// e seis mil cruzeiros velhos) e Cr\$59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros velhos),// ao passo que o preço da firma vencedora da concorrência é de Cr\$97.600,00(noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros velhos) e// Cr\$132.500,00(cento e trinta e dois mil e// quinhentos cruzeiros velhos) o metro//////

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha...22)

quadrado, o que é um verdadeiro absurdo./
(grifo dêles).

"Com efeito, Sr. Presidente, se tais mercadorias fossem adquiridas dos fabricantes, que são todos estabelecidos em São Paulo, é evidente que o seu preço seria muito mais baixo do que o constante dos orçamentos representados por essas duas firmas";

"6 - mas, não é só isso, porque os preços dos móveis, das cortinas, dos lustres e dos materiais elétricos são todos absurdos e não correspondem à realidade, atentando contra os legítimos interesses do povo que esta Assembléia Legislativa representa";

"7 - não podemos concordar com a forma pela qual foi aberta a concorrência, e com os preços nela estabelecidos. Tais preços chegam a ser até três vezes superiores aos reais, o que, evidentemente, tem de ser levado em consideração e resolvido pela Presidência desta Casa, na conformidade da lei e da moral".

(2) O arquiteto Fábio Eduardo Kok de Sá Moreira, como já citado, diz em seu depoimento às fôlhas, que os arquitetos estimaram os custos em cinco à seis bilhões antigos, enquanto o valor pago foi de dezesseis (ou seja: da ordem de três vezes mais).

(3) A testemunha Cláudio Pita, Diretor Comercial do Liceu de Artes e Ofícios, na época considerada, declara às fôlhas, ante a pergunta de qual fôra o sôbre-preço considerado nos

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha...23)

itens fornecidos pelo Liceu, o seguinte:

"conforme instrução fornecida// pelo senhor [] a presença dos de// mais fornecedores, o sobre-preço deve// ria corresponder ao valor das comis-// sões destinadas aos deputados".

(4) Não bastassem essas três opiniões acima citadas, foi ainda localizado o estudo fei// to por um Órgão de Informação do Exército Brasi-// leiro, onde, ao longo de vinte e quatro itens es// tudados (nas firmas L'Atelier, OCA, Ribeiro Fran// co, BRAPOR, Peterco e Forma), é verificado um sô// bre-preço de NCr\$1.084.407,44, em NCr\$2.153.940,10.

Juntamos, como Anexo, o referido// estudo, bem como uma carta da firma João Del Ne-// ro - Decorações - São Paulo, carta esta também// constante do referido trabalho.

Por tudo isto se conclue que, en-// quanto cêrca de dois e meio bilhões antigos eram dados ao Dr./ Custódio, para fins das pretensas propinas, bôa parte dos tre-// ze e meio bilhões restantes (na ordem de sete a oito bilhões)// eram sobre-preços auferidos pelos fornecedores, e, outros des// vios.

b. A omissão do Presidente Nelson Pereira

Até o ponto em que surgiu a denúncia, o Sr/// Presidente provâvelmente ignorava tôda a parte subterrânea do// negócio; mas depois, não; tanto que promoveu uma reunião dos// fornecedores para ter dados mais concretos; os fornecedores,/// ôbviamente, justificaram seus preços; não era de se esperar/// que alegassem propinas ou sobre-preços.

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -....fôlha...24)

Ao que foi verbalmente relatado por algumas testemunhas, o Presidente ainda teria feito um levantamento particular dos preços, através da senhora sua esposa. Teria verificado que os denunciantes estavam certos.

Mas, os interesses políticos falaram mais alto/ que a necessidade moral de corrigir o erro. A primeira grande// omissão do Presidente foi admitir que um "processo de cassação/ dos denunciantes" substituisse a anulação da concorrência e o// processo criminal consequente. A seguir, o Presidente prossegue omissso. Relata-nos o Deputado Gilberto Geraldo Siqueira Lopes,/ em seu depoimento-confissão:

"que chegou a pedir ao Presidente, por/ ocasião de um incidente, que anulasse a concorrência; que, na presença do declarante, o deputado Nelson Pereira telefonara para o Tribunal/ de Contas, tendo consultado o então Presidente/ daquele Tribunal, Ministro Portugal Gouveia;/// que este pediu algum tempo e logo depois ligou/ para o Presidente Nelson Pereira, ponderando/// que anular uma concorrência formalmente perfeita poderia ensejar suspeição; que, assim, foi// mantida a concorrência".

Transcrevendo uma frase do estudo, retro-cita// do no item 4, acima, dizemos também que:

"Os preços elevadíssimos demonstram um// total desprezo e rara insensibilidade de um/// grupo de homens investidos da função pública,// pelos legítimos interesses da coletividade brasileira, e, em particular, paulista".

c. Nossa opinião sobre a sanção a ser aplicada às firmas.

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 35

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -....fôlha...25)

c. Nossa opinião sobre a sanção a ser aplicada às firmas.

Não somos favoráveis à abertura de um posterior processo criminal contra as firmas. Podemos estar sendo juridicamente faltosos, porém não somos juristas, sendo as razões que nos movem, de caráter social e humano. Aliás, impressionaram-nos as explicações dadas às fôlhas, pelo Doutor Custódio.

No processo criminal vemos as seguintes desvantagens:

- primeiro, ele corrigirá o efeito e não a causa; as firmas assim procederam porque no meio comercial em que vivem, a propina é lugar comum; cumpre estirpar a razão das propinas, isto é, a legislação arcaica e a coação do gestor do dinheiro público, manuseador da corrupção. Cumpre ainda, com o tempo, refazer a mentalidade vigente.

- segundo, porque as graves consequências sociais que adviriam à declaração de inidoneidade das empresas, vitimariam, na certa, no total das sete firmas, cerca de algumas 35.000 pessoas, entre funcionários e seus dependentes.

Mas, é óbvio que as Firms têm de sofrer uma consequência de seu gesto, sem dúvida criminoso, quer pela propina, quer pelos sobre-preços.

Para tal fim, sugerimos o seguinte:

-Duas firmas já foram autuadas pelo Fisco: a BRAFOR e a OCA; a BRAFOR já parcelou sua multa, a OCA está sendo processada; estes fatos independeram da CGI e as multas, pelo menos da BRAFOR, são superiores aos sobre-preços.

-assim, a Subcomissão esperaria a conclusão do trabalho do Fisco. Depois, se fôsse o caso, a SCGI, pela via do enriquecimento ilícito, confiscaria o que faltasse re- por;

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -....fôlha....26)

- Quanto às demais firmas, seria mero caso de processo de enriquecimento ilícito contra os diretores-proprietários, no montante arbitrado de um quarto a um terço dos preços por eles cobrados à ALESP.

Faltou considerar um aspeto: o do Dr Custódio, Diretor Presidente da firma Ribeiro Franco. Este, sem dúvida, cometeu várias irregularidades, contravenções e crimes; coordenou uma negociata, combinou e veiculou propinas, e, usou o dinheiro ilícito, entregue à sua guarda, para fins pessoais; tanto que, sempre através de suborno, liberou verbas de seu particular interesse. Demais, com esse dinheiro fez tráfico de influência, "amaciando" pessoas com as quais interessava estar bem, independentemente do negócio dos móveis. Assim, para o Dr. Custódio, o dinheiro das propinas, foi caixa comum para todas as suas "químicas": suborno no caso dos móveis, tráficos de influência em geral, "amaciamento" das suas verbas particulares, e, auxílios a amigos.

Outrossim, a "Ribeiro Franco" também vendeu com sobre-preços, como as outras.

Seria o caso de também suspender os direitos políticos do Dr Custódio. Mas daí adviriam consequências para a firma. Assim, coerentes com o já argumentado, queremos punir o Dr Custódio sem causar mal aos seus dependentes.

Por isto propomos que:

No caso da Ribeiro Franco (que afinal é o próprio Dr Custódio), CAIBAM à mesma duas culpas:

- uma, pelos sobre-preços
- outra, pela parte perdida do dinheiro das propinas, cuja entrada é maciçamente provada pelos diversos depoimentos coerentes entre si, mas que, nessa parte, não são confessadas pelos, recebedores, ao contrário do que diz o Dr Custódio.

(Continua)...



(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha..27)

d. O caso Altimar Ribeiro de Lima

Na reinquirição da testemunha Francisco Franco, constante às fôlhas, veio à tona a corrupção eleitoral ocorrida na ALESP, por ocasião da eleição da Mesa Diretora, ora presidida pelo Deputado Nelson Agostinho de Cápuia Pereira.

A corrupção, ao que disse o Senhor Francisco Franco, consistiu na doação de dinheiro e na destinação de/// cargos públicos e autárquicos a diversos deputados, pelo Executivo Estadual; afirmou êle também que teve uma oferta, feita pelo próprio Governador Sodré, de receber três polpudos cargos públicos, para correligionários políticos por êle indicados, se êle desistisse de sua candidatura à Presidência da/// ALESP.

O Deputado Francisco Franco, com efeito, na ocasião, narrou a reunião com o Governador, ocorrida na residência do Dr Custódio Ribeiro Ferreira Leite Filho, ao seu/// correligionário político, o ex-Deputado Fernando Mauro Pires da Rocha; êste bem o narra no depoimento, às fôlhas, citando/ detalhes das ofertas. Outrossim, o Dr Custódio, também em depoimento às fôlhas, confirma a citada reunião.

Pelo que, houve o oferecimento do Governador/ para a "barganha" que não houve.

Na sequência do depoimento do Senhor Francisco Franco, afirmou êste que um dos principais veículos da corrupção eleitoral que se seguiu ao fracasso da troca política/ pretendida pelo Palácio, foi o Deputado Altimar Ribeiro de Lima.

Êste, conhecido como grande ausente dos trabalhos parlamentares, desempenhou, no caso, paradoxal atividade. Com efeito, na obtenção dos votos pró-Nelson Pereira, o// Deputado Altimar subornou deputados, como o ilustram dois incidentes, relatados por Francisco Franco e pelos participantes.

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)
SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha...28)

O Deputado Olavo Horneaux de Moura depôs sô-
bre o suborno que contra si pretendeu o Deputado Altimar (vi-
de fôlhas); o ex-Deputado Fernando Mauro Pires da Rocha, tam-
bém em depoimento às fôlhas narra o quase desfôrço pessoal, //
ocorrido entre êle e Altimar, quando pegou Altimar, à boca ///
da cabine indevassável, dando um "envelope" ao Deputado Shiro
Kyono.

Essa coleção de três depoimentos é um libelo/
contra a corrupção que vigorou na eleição da Mesa da Assem- //
bléia Paulista, acreditamos nós, que não pela primeira vez.

Mas como não podemos pedir sanções para todos,
só o fazemos para o vezeiro corruptor eleitoral (ao que se de //
duz da opinião geral ouvida), o Deputado Altimar Ribeiro de //
Lima.

IV. Conclusão

1. O balanço final

a. Total de propinas doadas, conforme as declara- //
ções das firmas:

:.....NCr\$ 2.400.000,00

b. Distribuição feita pelo Doutor
CUSTÓDIO:

(1) Confessado por Leôncio Fer //
raz Júnior:.....NCr\$ 170.000,00

(2) Confessado por Gilberto Ge- //
raldo Siqueira Lopes:.....NCr\$ 230.000,00

* (3) Confessado por Oswaldo Ro- //
drigues Martins:.....NCr\$ 230.000,00

** (4) Confessado por Fábio Eduar- //
do Kok de Sá Moreira:.....NCr\$ 201.000,00

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha...29)

- (5) Diversos deputados e funcionários, não provados:....NCr\$ 100.000,00
- (6) Propaganda da construção:....NCr\$ 100.000,00
- (7) Desconto bancário dos documentos da ALESP:.....NCr\$ 100.000,00
- (8) Propina prometida e não paga ao Dr Custódio, pelos fornecedores:.....NCr\$ 100.000,00
- (***) NCr\$ 1.231.000,00

(*) Oswaldo Rodrigues Martins só confessou NCr\$200.000,00. Entretanto deve ser cobrado em NCr\$230.000,00, porque recebeu// igual ao que recebeu Gilberto Geraldo Siqueira Lopes.

(**) Fábio Eduardo Kok de Sá Moreira esta conferindo os cheques recebidos do Dr Custódio. Após isto confessará à SCGI/ mais uma quantia que pode ir até perto de mais outros NCr\$///// 140.000,00; visto que o total a êle prometido foi de NCr\$ ///// 340.000,00.

(***) Devido à anotação anterior a quantia soma supra-referida NCr\$1.231.000,00, pode subir de até mais NCr\$140.000,00.

c. A diferença

As firmas dizem haver doado NCr\$2.400.000,00.

O Dr Custódio, em cinco reinquirições verbais, negou peremptoriamente, tanto as doações de 5% da Peterco, que declarara por engano, como os 22% da OCA (que só teriam sido// 18%).

Ora, o Dr Custódio tinha razão no caso da Peterco. Também o tinha no caso do Deputado Gilberto e do Ex-deputado Oswaldo, os quais, em reinquirição admitiram uma segunda parcela recebida, a qual não haviam admitido na primeira inquirição. O Dr Custódio levanta a hipótese de o intermediário/ entre êle e a OCA, Sr Tibor Ervin Molnar, haver ficado com a//

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)
SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha...30)

diferença. Não pudemos verificar.

Assim sendo reina a dúvida sobre a sub-parcela da OCA, que poderia ser 18% em vez de 22%; pelo que decidimos pré-réu, isto é: a diferença não confessada pelos beneficiados será devolvida pelo Dr Custódio, mas, na sub-parcela// da OCA, em vez de 22%, serão computados apenas 18%.

Assim a diferença entre o total doado pelas/ firmas (total este de NC:\$2.234.555,00) e não NC:\$2.400.000,00, e o total confessado pelos beneficiados (NC:\$1.231.000,00; podendo subir mais, até NC:\$140.000,00, conforme o Dr Fábio o/// confesse), deverá ser devolvida pelo Dr Custódio. Ou seja, o/ Dr Custódio devolverá NC:\$863.555,00, até NC:\$1.003.555,00, conforme deponha complementarmente o Dr Fábio Eduardo Kok de Sá/ Moreira.

d. Sobre-preço a ser devolvido pelas firmas:

- Quanto à quantia a devolver, o certo, seria fazer uma perícia sobre cada fornecimento./// Mas isto não é mais possível. Assim, já que a Investigação concluiu pela possibilidade de até um terço do volume, serem sobre-preços, vamos arbitrar um valor para baixo, ou seja, um quinto.

- Pelo que, as firmas deverão devolver:

L'Atelier.....	NC:\$339.282,00
Forma.....	NC:\$524.051,00
Liceu.....	NC:\$574.239,00
Ribeiro Franco.....	NC:\$381.956,00
O C A.....	NC:\$827.425,00
BRAFOR.....	NC:\$217.800,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha...31)

OBS: como já explicado páginas atrás, a BRAFOR e a OCA, em//// princípio, saldarão sua devolução através da via indireta do// Fisco. Assim, em apenas devolverão (por processo de enriqueci- mento ilícito) a diferença que acaso haja ainda, ou, o total// na hipótese de o Fisco não concretizar a multa.

2. Enquadramento das pessoas indiciadas

Daremos, antes de cada nome, uma ficha-resumo do que se sabe e do que se apurou do mesmo.

a. Nelson Agostinho de Cápua Pereira

outros fatos

- A eleição do Deputado Nelson Pereira para a Presidência da Mesa da Assembléia, teve a tutela política do Governador Sodré. Os depoimentos do ex-Deputado Chiquito Franco, do Deputado Olavo Horneaux, do Deputado Fernando Mauro Pires da Rocha, narram que houve incidentes graves na eleição, revelando ter ocorrido suborno, compra de votos e tráfico de influência na mesma. A bem da verdade, isto era lugar comum// na Assembléia Paulista, não havendo ocorrido apenas nessa ocasião.

- No "processo dos bigurrilhos", também feito nesta Equipe, é relatada a irresponsabilidade reinante no setor de pessoal da Assembléia, sob a forma de mais de uma centena de funcionários que não trabalhavam (apadrinhados políticos e parentes). A conivência e o volume de omissão da Presidência, no global do caso, apesar de esta haver diminuído os// funcionários do gabinete, redistribuindo o excesso pela Casa, levaram ao pedido das sanções do Ato Institucional número 5 para o Deputado Nelson Pereira, e para a Mesa Diretora, também// naquela Investigação.

Na presente Investigação

Como está mostrado à fls.21 deste relatório/

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha...32.)

o Sr Presidente da Assembléia foi omissos, de uma forma que não se conseguiu explicar. Mesmo ante o escândalo de uma denúncia, em vez de apurá-la, aceitou transformá-la em processo de cassação contra os denunciantes, num evidente truque psicológico.// Mesmo frente ao apêlo do seu Primeiro Secretário (Deputado Gilberto Geraldo Siqueira Lopes) para que anulasse a concorrência, optou pelo conselho do Ministro Portugal Gouveia, de caráter// "abafante" e "contornador de suspeitas".

Quando menos, a bem da moralização da Administração Pública e da necessidade de tornar mais sérios os nossos homens públicos, cumpre aplicar as sanções do Ato Institucional número 5, ao Deputado Nelson Pereira, por sua omissão// total, a que cremos ter sido tão prejudicial como se fôsse conivente. Tanto que, à sua sombra, cerca de nove bilhões de cruzeiros antigos, pertencentes ao Erário, foram dele delapidados, sob a forma de sobre-preços e propinas.

- b. Deputado Leôncio Ferraz Júnior
c. Deputado Gilberto Geraldo Siqueira Lopes
d. Ex-deputado Oswaldo Rodrigues Martins

- Os três senhores fizeram depoimento-confissão, no qual relatam a trama que montaram com o Engenheiro Custódio Ribeiro Ferreira Leite Filho, para perceber propinas no negócio dos móveis.

- Outrossim, propuzeram a devolução ao Erário/ das quantias de NCr\$170.000,00, NCr\$230.000,00, e, NCr\$230.000,00, respectivamente para Leôncio, Gilberto e Oswaldo.

Esta Equipe propõe a cassação de mandatos e/ suspensão de direitos políticos para os Deputados Leôncio Ferraz Júnior e Gilberto Geraldo Siqueira Lopes, seguidos da consequente devolução do dinheiro.

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -....fôlha....33)

Estando já cassado o Deputado Oswaldo, só lhe propomos a consequente devolução do dinheiro indevidamente recebido.

Outrossim, rogamos insistentemente não haver um paralelo processo criminal, porque o escândalo destruirá as famílias e o Poder Legislativo do Estado de São Paulo.

e. Deputada Maria Conceição da Costa Neves

Antecedentes

Todo o constante de um inteiro processo de cassação e suspensão já enviado ao Exmo Sr Ministro da Justiça.

No caso atual

Pela atuação desenvolvida pela Deputada na transmutação de um pedido de anulação da concorrência pública cheia de erros e dolos, em processo de cassação dos acusados; pelo modo como presidir a sessão de aprovação da verba, subtraindo o assunto da atenção de seus pares e da consequente discussão da qual adviria a verificação da negociata; achamos ser caso de falta de idoneidade moral para o exercício da deputança e pedimos a cassação do mandato e a suspensão dos direitos políticos da Deputada Maria Conceição da Costa Neves.

f. Deputado Murillo Souza Reis

Antecedentes

Antes do caso em pauta esteve sucessivamente envolvido em repetidos problemas ligados a chantagem e peculato. Sua crônica nos Serviços de Informações relata fatos tais como:

- Não tem convicção política. Está sempre do "lado que está em cima".

(Continua)...

Fes 44



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha...34)

- É considerado entre seus pares como indivíduo de moral baixíssima, sempre envolvido em "negocinhos"./ Esta Equipe confirmou essa opinião geral.

- Existe sobre ele uma "informação adicional" dizendo: "famoso pelo roubo de talheres de prata, na Rússia"./ Ponta de lança da "pesada" para qualquer bandalheira. Conhecido pela desfarçatez com que atua até na própria Igreja Evangélica de São Paulo. "Chantagista, estelionatário".

- É objeto de representação do cidadão Hamilton Caetano Drumont, ao Sr Coronel Enio Pinheiro (SNI-SP), sob acusação de chantagem (21 de outubro de 1967). O fato consta do depoimento do Deputado Gilberto Geraldo Siqueira Lopes.

- Semelhantemente, o cidadão Cláudio Machado acusa Murillo e familiares, de extorsão, no caso da Cooperativa de Consumo União Paulista (representação de 17 de janeiro de 1969, ao Sr Presidente da República).

- O indiciado tem processo arquivado (fevereiro de 1967), por calúnia, infâmia e difamação.

Na presente Investigação

No caso em pauta, o deputado Murillo apenas// continuou procedendo como relatado nas linhas anteriores:

- Relatou a esta Equipe, em seus depoimentos às fôlhas, uma atuação parlamentar que não teve, dizendo/ ter-se oposto a um encobrimento da verba de NCr\$16.100.000,00/ (mascarada entre NCr\$32.000.000,00). Nem existiram êsses números, nem tampouco o Diário da Assembléia do dia 27 de junho// de 1968, ou a gravação da sessão do dia 22 de junho de 1968// relatam essa sua atuação.

- Introduziu seu companheiro, Deputado Joaquim Gouvêa Franco Júnior, a assinar um documento (que afinal

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -...fôlha...35)

conduziu a Assembléia ao recesso e a uma avalanche de sanções), sob a perspectiva de perceber "um dinheirinho, se assinasse".

- Tudo indica haver falseado a verdade quando diz que o ex-Deputado Fernando Mauro Pires da Rocha tentara suborná-lo por NCr\$25.000,00, para que retirasse a denúncia. Teria alimentado a história através da simulação de telefonemas de Fernando Mauro para sua residência, cujos toques, seus colegas de denúncia, Gouvêa Franco e Hélio Djetiar ouviram.// Fernando Mauro nega o suborno e os telefonemas, repetidos./// Gouvêa e Djetiar só relatam os fatos a que Murillo os levou, através da repetição da palavra de Murillo.

- Contudo, existiu o miolo da história. Apenas que, em vez de Murillo ser achacado, foi ele quem, via/// Fernando Mauro, tomou uma pequena quantia do Dr Custódio, facto este relatado pelo Dr Custódio e por Oswaldo Rodrigues Martins; este só pode ouvir tal narrativa de Gouvêa Franco, porque Gouvêa o soube por Murillo ou Fernando Mauro.

Pelo que, quer pelo passado, quer pelo presente, não temos dúvida em classificar o Deputado Murillo Souza/Reis como escroque e pedir sua cassação de mandato e suspensão de direitos políticos.

g. Deputado Joaquim Gouvêa Franco Júnior

No processo de que trata a presente Investigação, ressaltam-se dois fatos:

- O primeiro, o de que Gouvêa Franco assinou forte denúncia, a qual levantava grandes suspeitas contra a Casa, sob o incentivo de seu companheiro Deputado Murillo// Souza Reis, de que podia ganhar dinheiro.

- O segundo, narrado pelo próprio Gouvêa,// de que, ao tempo do Governador Adhemar de Barros, fôra ao Palácio buscar recompensa em dinheiro, por uma qualquer ação//

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -.....fôlha...36)

com que favorecera ao Governador.

A leviandade destes dois graves fatos, relatados pessoalmente pelo Deputado Gouvêa, às testemunhas Gilberto Geraldo Siqueira Lopes e Oswaldo Rodrigues Martins, não/// nos entra alternativa que senão pedir para o mesmo as sanções do Ato Institucional número 5, sob a forma de cassação do man- to e suspensão dos direitos políticos.

h. Deputado Altimar Ribeiro de Lima

Antecedentes

É conhecido por sua ausência aos trabalhos parlamentares.

É conhecido por agir de maneira muito ativa, // subornando deputados, por ocasião de votações.

No caso

Os depoimentos dos Ex-Deputados Francisco Franco e Fernando Mauro Pires da Rocha, bem como do Deputado Clavo Horneaux de Moura, relatam dois casos de suborno passado // com os mesmos, por ocasião da eleição do Deputado Nelson Pereira para a Presidência da Mesa Diretora da Assembléia Paulista (todos os depoimentos às fôlhas).

Pedimos a cassação do mandato e a suspensão dos direitos políticos do Deputado Altimar Ribeiro de Lima, por // corrupção eleitoral.

3. De como evitar a corrupção em sua maior parte, através de uma Lei de Concorrências, para grandes obras e aquisições.

Esta Equipe fez ainda ouvir elementos de Assesso-

(Continua)...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do - RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO -...fôlha...37.)

Esta Equipe fez ainda ouvir elementos de Assessoria, para fins de elaboração do arrazoado em anexo, a respeito da necessidade de uma nova Lei de Concorrências.

Com efeito, até hoje apenas o Estado fiscalizou// os Empreiteiros. Com isto, ficam estes amarrados, via de regra, à bondade, preconceitos, interesses e, ou, razões subjetivas de funcionários intermediários do Poder Público. O resultado geral, no somatório de Investigações que temos feito, é uma corrupção mais ou menos generalizada, que seria traduzida no seguinte: sem dar dinheiro aos intermediários do Governo, o dinheiro que é devido ao empreiteiro não lhe é pago em tempo útil. Pelo que o fornecedor é uma eterna prêsca da propina ou da usura, pois que planeja seus pagamentos à base de um dinheiro que, em geral, só recebe, após os artifícios do suborno.

Assim sendo, se a Revolução quer efetivamente consertar este vergonhoso estado de coisas, só cabe uma medida// realmente revolucionária: seguir o exemplo de Nações mais evoluídas nesse setor (como o Chile, por exemplo) e adotar uma// legislação que possibilite fiscalização recíproca; isto é, o Estado acompanha e pune o fornecedor e o empreiteiro, através de contratos, fiscais, prazos e multas; e, vice-versa, o empreiteiro fiscaliza indiretamente o agente do Estado, através de justificativas processuais do mesmo, ante um Tribunal Arbitral mixto (Empreiteiros e Estado), toda vez que protelar sem razão os prazos e dinheiros devidos pelo Estado ao fornecedor.

Parece-nos que esta medida simples, já consagrada pelo uso em outros Países, moralizará milagrosamente a corrupção na Administração Pública.

São Paulo, 15 de outubro de 1969

SÉRGIO ANTONIO DOS REIS VALE - Major Aviador

Delegado da CGI-SP

6 - DADOS COMPLEMENTARES DO SNI



NOVOS DADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
COMPLEMENTARES SOBRE O CIDADÃO

LEÔNICIO FERRAZ JÚNIOR

FI-SNI-77



Exmos. Srs.
Presidente da República
Ministro da Justiça
Chefe da Comissão de Cer. I de Investigações
Chefe do Serviço Nacional de Informações
General Comandante do II Exército

Como sabem V. Exas., o Dr. LEONCIO FERREIRA JR., que era funcionário da Secretaria de Agricultura do Estado, e, hoje, Deputado Estadual e Vice-Prefeito de São Paulo.

Para assumir o cargo de Vice-Prefeito, cumulativamente com o de Deputado Estadual, impetrou Mandado de Segurança, tendo obtido a medida liminar. Esse Mandado de Segurança teve entrada no Tribunal de Justiça do Estado em 12-12-67, foi processado sob nº 157.334, encontrando-se distribuído ao Sr. Juiz Substituto Dr. Antonio Garrigós Viçhass, da 3ª Câmara Cível, como relator, desde 1º-3-68, aguardando julgamento.

Por outro Mandado de Segurança, este processado sob nº 154.661, no mesmo Tribunal, o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Sr. Manoel da Silva da Figueiredo Moraes, pleiteou a susta do liminar, concedida ao Dr. LEONCIO FERREIRA JR., feito em e também distribuído ao mesmo Sr. Juiz Substituto em 23-3-68, por igual ainda não julgado.

O Dr. Antonio Garrigós Viçhass é Juiz de Direito da 17ª. Vara Cível, onde convocado para substituir no Tribunal.

Como se vê, o julgamento dos dois Mandados de Segurança está sendo procrastinado há mais de um ano, e, mercê da liminar concedida, vem o Dr. LEONCIO FERREIRA JR. exercendo os dois cargos, com a percepção de todos os vant. gene. pertinentes a cada um deles, como vencimentos, jetons, verba de representação e, ainda, com as regalias de automóvel, gabinete e funcionários à sua disposição, tanto na As. Cambiária, como na Prefeitura.

A situação é flagrantemente inconstitucional, ilegal e ir regular, além de surtamente imoral.

Aliás, nem cabia, no caso, a concessão de liminar, mas, ainda que sim, a medida não poderia ter eficácia por mais de 90 dias, prazo só ser renovável por mais 30 dias, assim mesmo por motivo comprovado de acumulo de serviço, como expressa o terminantemente disposto, sob pena punição dos responsáveis, a Lei nº 4.348, de 26-6-64.

No entanto, em mesmo sem ter sido prorrogado o prazo inicial de liminar, permanece o Dr. LEONCIO FERREIRA JR. se beneficiando dela, no exercício de um os os cargos, uma vez que o juiz relator dos dois Mandados de Segurança continua a r ter os feitos, sem levá-los a julgamento, o isso desde princípios de 1968, portanto há cerca de um ano.

O referido juiz, aliás conhecido "engave-



0251 R 03



"engravet dor" de autos, vem assim
abusiva e suspeitadamente retora
de Seguranca, com isso beneficiando
ca-prefeito, com unido to rejai
público, estadual e municipal, e
prazo de leis, de autoridades e ac

contando a Lei de
Cois e and dos
o DADENCO e
os colrop
CENTRO
ime.

Mas, não é so.

Como não pôde - é óbvio - desum arhar simul-
taneamente os dois cargos, optou o Sr. RONALDO FERREZ
JR. por uma terceira situação, com ávida mais interes-
cante, a de viajar.

Com efeito, o nosso Deputado e Vice-Prefeito
tem estado quasi que permanentemente ausente do país, em
viagens pelo mundo, juntamente com seus familiares, de
onde, ali o, sempre volta com pol-ulas bagas que
vende aos seus amigos e correlegionários e clientes
de mercaderia estrangeira. Enfim, um contrabandista.

Por essa razão é que jamais chegou a assumir
a Prefeitura, mesmo nas ausências do Prefeito, como
recentemente, circunstância, aliás, que obrigou o Briga-
deiro Faria Lima a renu-nciar antes do término de sua
licença...

Todos esses fatos são públicos e notórios e
poderão ser facilmente comprovados através dos autos
dos Mandados de Seguranca ajuizados, mas ainda não jul-
gados, uma vez que permanecem "dormindo" em mãos do
relator, com a conivência da pró-ria JBSM/A.

Caberia, ainda, Emos. Drs., uma inve stigação
na vida do nosso Deputado e Vice-prefeito, até há
pouco modesto servidor do Estado, hoje homem com imen-
sa fortuna, vivendo vida fastuosa?

Com a apuração dos fatos acima revelados e a
punição dos r-espns-veis, inclusive com a reposição do
que o Sr. RONALDO FERREZ JR. vem ilegalmente, indevida e
ilegalmente recebendo dos cof-res públicos, cumulativa-
mente, terá o nosso Governo mais uma oportunidade de
firmar o grande respeito que, na cé da relatoria RUY-
MUNHOZ DE SA, vem granjeando a imon e audoria
dos brasileiros.

S. Paulo, 13-2-69

M. M. Figueiredo Ferraz
Manoel M. Figueiredo Ferraz
Ex-Presidente da Câmara Municipal
Ministro do T-rio Contas de S.P.

5012



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Subsecretaria Assistente — 1.ª Judiciária



Pede-se informar Agravado de Petição em Mandado de Segurança nº 164.681

Impetrante - Manoel Martins de Figueiredo Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Municipal (sustação de liminar)

Informações: Conclusos ao Desembargador Antonio Garrigós Vinhaes em 23-3-68

0200-670

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Subsecretaria Assistente — 1.ª Judiciária

02/1R 03

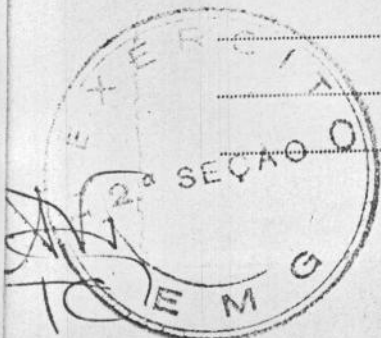
Pede-se informar Mandado de Segurança nº 167.334

Impetrante - Leôncio Ferraz Junior

Impetrado - Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Informações: Conclusos ao Desembargador Antonio Garrigós Vinhas em 1º-3-68

0200-670





(Confidencial)

Sr. Diretor da Divisão do Serviço Administrativo:

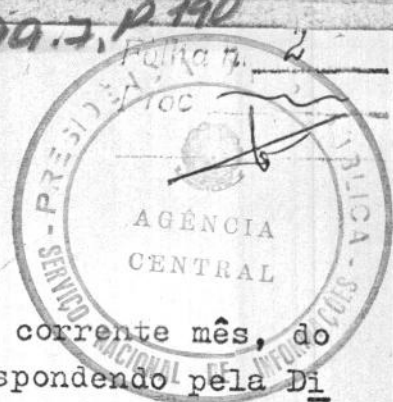
Solicito-lhe a fineza de informar, com a máxima urgência, sobre o montante pago ao Deputado Leôncio Ferraz Júnior nos anos de 1965, 1966, 1967 e 1968, a título de:

- a) Subsídios
- b) Jetons
- c) Ajudas de custo e outras gratificações.

DG. 8 - 4 - 1969

PAULO DE CASTRO VIANNA
Subdiretor Geral, pelo
Diretor Geral

A SEÇÃO DE PESSOAL
para os devidos fins.
- 8 ABR 1969
NELSON COLOMBINI
Diretor da Divisão do Serviço Administrativo



Sr. Diretor da D.A.

Em cumprimento ao despacho de 8 do corrente mês, do Dr. Paulo de Castro Vianna, Subdiretor Geral, respondendo pela Diretoria Geral, informo que o DEPUTADO LEONCIO FERRAZ JÚNIOR, percebeu nos exercícios de 1965, 1966, 1967 e 1968, a título de: - a) Subsídios b) Jetons c) Ajudas de custo e outras gratificações, as seguintes importâncias: - EXERCÍCIO de 1965: - NCR\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos), a título de representação de Deputado; NCR\$ 6.316,56 (seis mil e trezentos e dezesseis cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), da parte fixa; NCR\$ 11.056,62 (onze mil e conçoenta e seis cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), da parte variável; NCR\$ 871,71 (oitocentos e setenta e um cruzeiros novos e setenta e um centavos), da ajuda de custo; descontado em NCR\$ 3,12 (três cruzeiros novos e doze centavos), IAMSP; NCR\$ 15,60 (quinze cruzeiros novos e sessenta centavos), Pensão mensal. - EXERCÍCIO de 1966: - NCR\$ 6.727,51 (seis mil e setecentos e vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta e um centavos), da parte fixa; NCR\$ 8.419,18 (oito mil e quatrocentos e dezenove cruzeiros novos e dezoito centavos), da parte variável; NCR\$ 577,71 (quinhentos e setenta e sete cruzeiros novos e setenta e um centavos), da ajuda de custo; descontados em NCR\$ 3,12 (três cruzeiros novos e doze centavos), IAMSP; NCR\$ 15,60 (quinze cruzeiros novos e sessenta centavos), Pensão mensal. - EXERCÍCIO de 1967: - NCR\$ 8.276,35 (oito mil e duzentos e setenta e seis cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), da parte fixa; NCR\$ 28.296,52 (vinte e oito mil e duzentos e noventa e seis cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), da parte variável; NCR\$ 5.066,45 (cinco mil e sessenta e seis cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), da ajuda de custo; descontado em NCR\$ 447,97 (quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros novos e noventa e sete centavos), referentes ao impôsto de renda na fonte; NCR\$ 3,12 (três cruzeiros novos e doze centavos), IAMSP; NCR\$ 15,60 (quinze cruzeiros novos e sessenta centavos), Pensão mensal. - EXERCÍCIO de 1968: - NCR\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros novos), da parte fixa; NCR\$ 36.120,00 (trinta e seis mil e cento e vinte cruzeiros novos), da parte variável; NCR\$ 6.666,64 (seis mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), da ajuda de custo; descontados em NCR\$ 3,12 (três cruzeiros novos e doze centavos), I.A.M.S.P.; NCR\$ 15,60 (quinze cruzeiros novos e sessenta centavos), - Pensão Mensal.

Secção de Pessoal, em 14 de abril de 1969.

[Handwritten Signature]
CHEFE DE SECÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

02296

25 MAR 1969

GABINETE DO PRESIDENTE

São Paulo, 24 de março de 1969

Of.s/n.

CONFIDENCIAL

Prezado Senhor

ASSUNTO: Of. n.º 478/SNI/ASP (SS 15 - 035/69)

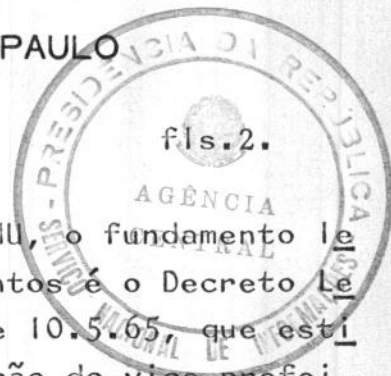
Em atenção ao ofício supra, recebido em 18 p.p., cumpre-me informar a Vossa Excelência o seguinte:

1. - Este Tribunal, composto em janeiro último, acha-se em fase de organização, não possuindo, assim, por ora, elementos próprios que lhe permitissem responder às indagações formuladas por Vossa Excelência.
2. - Não obstante, oficiei ao Departamento de Administração do Município (em caráter reservado e como iniciativa minha) e obtive a informação de que o Sr. Leôncio Ferraz Júnior percebeu dos cofres municipais, entre 9.4.65 (data da posse como vice-prefeito) e 28.2.69, o total de NCr\$46.575,86 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros novos e oitenta e seis centavos) a título de verba de representação, salvante a parcela de NCr\$466,56 (quatrocentos e sessenta cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) que lhe foi paga pela substituição no cargo de Prefeito, no período de 3.12.68 a 11.12.68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DOS MINISTROS



3. - Ainda segundo o DAMU, o fundamento legal de tais pagamentos é o Decreto Legislativo n.º 1, de 10.5.65, que estipulou a representação do vice-prefeito em 10 (dez) salários mínimos mensais (cópia anexa).
4. - Segundo consta, em 1967, o Presidente da Câmara de Vereadores julgou ilegal a acumulação dos mandatos de vice-prefeito e de deputado estadual, considerando extinto o primeiro, com referência ao Sr. Leôncio Ferraz Júnior. Este, porém, impetrou mandado de segurança e ganhou em 1.ª instância, achando-se pendente de julgamento, em 2ª instância, o recurso interposto contra o julgado pelo Presidente da Câmara.

É o que por ora me cabe informar a Vossa Excelência. Continuando ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos, subscrevo, com protestos de alta consideração e distinta estima,

Teófilo Ribeiro de Andrade Filho

TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO

Presidente

Excelentíssimo Senhor
 Coronel ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO
 DD. CHEFE DO SNI/ASP
CAPITAL
 E.M.



DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N. 1 DE 10 DE MAIO DE 1965

Dispõe sobre fixação de subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal de São Paulo, e verba de representação do vice-Prefeito Municipal de São Paulo.

Manceo de Figueiredo Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º — O subsídio do Prefeito Municipal de São Paulo é fixado em 12 (doze) vezes o salário-mínimo vigente na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — É fixada em 8 (oito) vezes o salário-mínimo vigente na Capital do Estado de São Paulo a verba de representação do Vice-Prefeito do Município de São Paulo.

Artigo 3.º — É fixada em 10 (dez) vezes o salário-mínimo vigente na Capital do Estado de São Paulo a verba de representação do Vice-Prefeito do Município de São Paulo.

Artigo 4.º — Para os fins de que tratam os artigos 1.º, 2.º e 3.º, no valor do salário-mínimo se considerará também o mais que lhe possa ser acrescido, por efeito de reajustamento, elevação ou participação, de como decorrer da escala móvel de salários, nos termos de lei a ser votada pelo Congresso Nacional.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos validade a partir de 1.º de abril de 1965.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1965.
O Presidente,
Manoel de Figueiredo Ferraz
O 1.º Vice-Presidente,

ro legal para deliberação, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, procedendo-se a leitura da ata da reunião anterior, que sem debates foi aprovada. A seguir, o senhor Presidente distribuiu ao Vereador Moraes Netto para relatar a moção n.º 14-65. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os senhores Vereadores para a próxima reunião ordinária com dia e hora já fixados. Para constar, eu, Renato Lazzari, secretário da Comissão lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada pelo senhor Presidente demais membros presentes e por mim substituta. (aa) Marcos Kertzmann — Presidente — Mário Osassa — Vice-Presidente — Armando Simões Netto — Ernando Marchetti — Moraes Netto — Renato Lazzari — Secretário.

Ata da décima terceira reunião ordinária da Comissão de Lavoura Indústria e Comércio de 1965 — Segunda Sessão Legislativa da quinta Legislatura da Câmara Municipal de São Paulo

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas, na sala da Comissão de Lavoura, Indústria e Comércio, realizou-se a décima terceira reunião ordinária do exercício de 1965, sob a Presidência do nobre Vereador Marcos Kertzmann, estando presentes os senhores Vereadores: Mário Osassa — Armando Simões Netto — Ernando Marchetti e Moraes Netto. Havendo número legal para deliberação, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, procedendo-se a leitura da ata da reunião anterior, que sem debates foi aprovada. A seguir, como não houvesse pareceres a serem apreciados e nem outra matéria em pauta o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os senhores Vereadores para a próxima reunião ordinária com dia e hora já fixados. Para constar, eu, Renato Lazzari, secretário da Comissão lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada pelo senhor Presidente demais membros presentes e por mim substituta. (aa) Marcos Kertzmann — Presidente — Mário Osassa — Vice-Presidente

Ata da décima sexta reunião da Comissão de Lavoura, Indústria e Comércio de 1965 — Segunda Sessão Legislativa da quinta Legislatura da Câmara Municipal de São Paulo

Ao primeiro dia do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas, na sala da Comissão de Lavoura, Indústria e Comércio, realizou-se a sexta reunião ordinária do exercício de 1965, sob a Presidência do nobre Vereador Marcos Kertzmann, estando presentes os senhores Vereadores: Mário Osassa — Armando Simões Netto — Ernando Marchetti e Moraes Netto. Havendo número legal para deliberação, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, procedendo-se a leitura da ata da reunião anterior, que sem debates foi aprovada. A seguir, como não houvesse pareceres a serem apreciados e nem outra matéria em pauta o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os senhores Vereadores para a próxima reunião ordinária com dia e hora já fixados. Para constar, eu, Renato Lazzari, secretário da Comissão lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada pelo senhor Presidente demais membros presentes e por mim substituta. (aa) Marcos Kertzmann — Presidente — Mário Osassa — Vice-Presidente — Ernando Marchetti — Moraes Netto — Secretário.

Ata da décima sétima reunião da Comissão de Lavoura, Indústria e Comércio de 1965 — Segunda Sessão Legislativa da quinta Legislatura da Câmara Municipal de São Paulo

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas, na sala da Comissão de Lavoura, Indústria e Comércio, realizou-se a sétima reunião ordinária do exercício de 1965, sob a Presidência do nobre Vereador Marcos Kertzmann, estando presentes os senhores Vereadores: Mário Osassa, A

FOGO CRUZADO

AS CASSAÇÕES
PAULISTAS*Paulo Zingg*

SÃO PAULO — Determinou o Presidente Médici a reabertura da Assembléia Legislativa de São Paulo a 1º de junho próximo, mas ao fazê-lo cassou o mandato e os direitos políticos de seis deputados — quatro da ARENA e dois do MDB —, dos quais o mais expressivo é o ex-vice-prefeito de Faria Lima, Leoncio Ferraz. O ato atingiu o grupo remanescente da chamada "pesada" e alguns com indícios de ação subversiva.

A opinião pública recebeu com insatisfação a decisão do governo federal. Insatisfação pelo fato da lista só conter seis nomes quando a expectativa era, no mínimo de vinte, e de um modo geral, hostil à reabertura da Assembléia, tão duramente acusada de seu fechamento no início de 1969. A classe política perdeu totalmente o seu prestígio e sobrevive apenas com sua clientela tradicional, integrada pelos elementos que não assimilaram as transformações determinadas pela Revolução de 1964. Vive isolada e sobrevive apenas em função do desinteresse geral e de uma legislação de privilégio, o famoso Ato Complementar 54 que salvou as duas agremiações da extinção. E assim sendo, sem horizonte e sem futuro, a classe política salva as aparências...

A Assembléia paulista eleita em 1966 sofreu violentamente com o processo revolucionário. Viu cassadas algumas lideranças reais, viu destruída a famosa 'pesada' e viu reduzidas as suas bancadas. E pela nova lei eleitoral terá pouco mais de sessenta deputados. A lei das inelegibilidades, a anunciada triagem das candidaturas pelos órgãos de segurança e o vizível desinteresse popular vão atuar para que a representação seja menos atraente e para diminuir o número de candidaturas. Embora venha a ser facultado o registro de três nomes por vaga em cada partido, o que dará um total de 401 candidatos à Assembléia, não se constata o entusiasmo de outrora entre os postulantes. O Legislativo perdeu em força real e perdeu como imagem perante a opinião pública.

De qualquer forma, as cassações foram aplaudidas pelo povo. A única decepção é que a lista negra do homem comum de São Paulo era maior do que a do Conselho de Segurança. Mas foi gravada como nota marcante do governo Médici a sobrevivência do processo revolucionário de expurgo em plena abertura política. Esse é o acontecimento mais importante a ser destacado como indicação de que a Revolução prossegue a sua marcha implacável e que a sua concepção de democracia exclui a impunidade dos políticos.